



DJ 2253

14/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2253 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA FINANCEIRA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	5
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	6
TURMA RECURSAL	7
2ª TURMA RECURSAL	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 458/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **KARIN THATIANA DIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ACESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL**, símbolo DAJ - 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 459/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL**, símbolo DAJ - 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 460/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **CARLITO SILVA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**, símbolo ADJ - 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 461/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **HEDRIANNE KUHL MADER VICENTE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL**, símbolo DAJ - 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 368/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Magistrada **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, Juíza titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 508/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38789/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Agenor Alexandre da Silva e Aurora Neta Barbosa Franco

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maurício Reinaldo Mendes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 07 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 38.511

CONTRATO Nº. 037/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: A Solução – Empresa de Serviços Gerais LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais do prédio do Fórum das Comarcas de Colinas, Filadélfia, Gurupi e Miranorte/TO.

VALOR: R\$ 25.720,97(vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 17/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

A Solução – Empresa de Serviços Gerais LTDA

Palmas – TO, 13 de agosto de 2009.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009 (1ª REPUBLICAÇÃO)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.249 /2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: LL Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Expectativa de aquisição dos bens e instalação, conforme especificações constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 004/09, segundo os itens abaixo especificados:

EMPRESA REGISTRADA: LL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.090.305/0001-55

ENDEREÇO: 404 Sul, Av. NS 02. Conj. PAC, It 01, 1º andar, sala 04, Palmas – TO.

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QUANT VALOR UNITÁRIO

01 Fornecimento e instalação de divisória naval, incluindo montantes, macaquinhos, rodapés e tudo mais o que for necessário para instalação das mesmas. Cor: areia ou similar conforme padrão do Tribunal de Justiça. Painéis nas dimensões de 1200X2112X35 mm.

Marca: EUCATEX.

EUCATEX 500m² 80,00

02 Fornecimento e instalação de portas simples de uso padrão, nas dimensões de 820 x 2110 mm, incluindo maçanetas, fechadura e duas chaves. Cor: areia ou similar conforme padrão do Tribunal de Justiça. Marca das Portas e ferragens: EUCATEX – Marca da fechadura: LOCKWEL. EUCATEX

LOCKWEL 40 Um 188,00

03 Fornecimento e instalação de vidros (fosco e transparente), incluindo baquetes, perfis, e todo o necessário para adequado assentamento dos mesmos. Dimensões: 1200 x 1005mm; Marca das ferragens: EUCATEX; Marca dos vidros: CEBRACE. EUCATEX

CEBRACE 200 M² 79,00

04 Fornecimento e execução de forro de gesso. As placas devem ser perfeitamente planas, nas dimensões 60 x 60, espessura 12,5 mm, cor uniforme, isentas de defeitos, como trincas, fissuras, cantos quebrados, depressões e manchas; serão fixados à estrutura de concreto por meio de pinos cravados com tiro e arame de aço, denominados pendurais. Os pendurais deverão receber tratamento anticorrosivo antes da colação (galvanização, eletrozincagem, fosfatização ou cromatização). Os fios de aço devem ter diâmetro mínimo de 2,7 mm. Em casos especiais podem ser utilizados fios com diâmetro de 2 mm ou mesmo dois fios entrelaçados, com diâmetro de 1 mm cada. O arremate forro-parede e forro-pilares deverá receber perfil tipo "tabica". O forro não ficará preso às paredes ou pilares. A cada 25 m² deverão ser executadas juntas de dilatação no teto de gesso. As placas, depois de instaladas, deverão ser emassadas e pintadas com tinta látex PVA branco gelo.

Marca das placas de gesso: Divifórmika

Marca das ferragens: Gerdau

Marca da massa PVA: Coral

Marcada tinta látex: Coral Diviformika

GERDAU

CORAL

CORAL 500 m² 29,00

05 Serviço de remanejamento completo de divisórias, portas e vidros, com remoção dos entulhos gerados. 300 M² 14,90

06 Serviço de remoção completa de gesso, com remoção dos entulhos gerados. 500 M² 4,90

GARANTIA: 12 (doze) meses sobre o serviço e peças substituídas, a partir de sua montagem.

VALIDADE DO REGISTRO: 11/05/2009 À 10/05/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **HELICIO CASTRO E SILVA** – Diretor Geral; e LL CONSTRUTORA LTDA – Contratado: **WILHANES BARBOSADOS SANTOS** – Representante Legal. Palmas – TO, 12 de agosto de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RD - CGJ Nº 1.548: COMARCA DE ARAGUAÍNA

Remetente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Representantes: Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína e Sr. Francisco das Chagas Barbosa Soares

Representado: G. E. P.

DECISÃO:

Assim, diante do exposto e acolhendo, na sua integralidade, o relatório da Comissão Disciplinar, bem como sua complementação de fls.511/514 e 519/520, respectivamente, que concluiu não haver infração disciplinar praticada pelo representado, julgo improcedente a presente Reclamação e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após as formalidades legais.

Oficie-se ao CNJ, encaminhando cópia desta decisão e fazendo referência aos autos constantes do ofício de fls. 472.

Publique-se.intimem-se. Cumpra-se.

Palmas, 12 de AGOSTO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz

Corregedor-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº.061/2009 – CGJUS/TO

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser esta Corregedoria-Geral da Justiça o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, neste Estado, bem como a competente para determinar a realização de sindicância, quando entender necessário, conforme estabelecido no artigo 17, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº10/96, e no artigo 19, da Resolução nº30/2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os atos noticiados nos presentes autos ADM-CGJ-3257 revelam condutas que, em tese, são incompatíveis com o exercício da magistratura e, por isso, autorizam a instauração de procedimento disciplinar, para averiguação de sua ilicitude e identificação da responsabilidade,

RESOLV E:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça, formalizados nos autos administrativos sob o número ADM-CGJ-3257, em anexo.

Art. 2º - Constituir a Comissão Disciplinar, composta pelos magistrados **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI**, **SILVANA MARIA PARFIENIUK** e **LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, todos atuantes nesta Comarca e Capital, para, sob a presidência do primeiro, apurar preliminarmente os fatos denunciados e, se for o caso, identificar responsabilidade pela sua prática.

Art. 3º - Fixar o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período, contado da data da instalação da comissão, para a conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (12.08.2009).

Desembargador **BERNARDINO LUZ**

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: **DIRCE ALVES DE O. PONTES**

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1582/05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Trânsito nº 1001/03 (REsp na AR Nº 1582/05)

AUTOR/RECORRENTE: ELETORNORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA E OUTROS

RÉU/RECORRIDOS: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do Despacho de fls. 595, a seguir transcrito: "Intimados os Recorridos acerca do depósito efetuado pela ELETORNORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, bem como sobre o pedido de arquivamento do feito por ela formulado, manifestaram eles sua concordância com o valor depositado. Requereram, por sua vez, "...a expedição de alvarás judiciais para levantamento do depósito judicial de fl. 590 e do valor depositado em 13/06/2005 (...), e, ao final, o arquivamento definitivo do feito" (f. 593). Consideradas as

manifestações das partes, ambas pleiteando o encerramento e arquivamento do feito, defiro o pedido de expedição dos alvarás para fins de levantamento dos depósitos judiciais (ff. 339 – volume 2, e 590 – volume 3), o primeiro efetuado a título de caução, e o segundo relativo a pagamento de honorários advocatícios. Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se, com baixa. Palmas, 10 de agosto de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: INQ 1691/05

INDICIADOS E ADVOGADOS: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Advogados: Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi

MAURO ROBERTO NOLETO BARROS

Advogado: Miguel Chaves Ramos

JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA E ANA KARINY NEVES MARQUES

VÍTIMAS: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

OBJETO: CITAR os indiciados VALDENIR LUCIANO DA SILVA, ADAIL VIANA SANTANA, ANA KARINY MARQUES, CARLOS SÉRGIO MARQUES E JOSUÉ MELQUIADES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta da denúncia de fls. 98/211, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de f. 334, a seguir transcrito. **DESPACHO:** “Atendendo o pleito do Órgão de Cúpula Ministerial determino a citação por edital de Valdenir Luciano da Silva, Adail Viana Santana, Ana Kariny Neves Marques e Carlos Sergio Marques, assinalando o prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal. Ante a informação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Taguatinga informando não constar nenhum registro em nome de Josué Melquiades de Oliveira, determino que o mesmo também seja citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Relatora

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9430 (09/0073786-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 4514/05 da 1ª Vara Cível Comarca de Miranorte - TO.

EMBARGANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT

ADVOGADO: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos

EMBARGADA: Decisão de Fls. 242/244

ADVOGADO: Samuel Nunes de França

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, interpostos, por BAYER AKTIENGESELLSCHAFT, em face da decisão de fls. 242/244, que negou seguimento ao agravo regimental. Alega que a decisão embargada é omissa porque não submeteu o agravo de instrumento ao julgamento do órgão competente e não se manifestou sobre o fato de ser vedada a interposição de agravo retido contra decisões proferidas em processo de execução. Afirma que ao não se reconsiderar a decisão agravada, o agravo deveria ser submetido ao órgão colegiado para julgamento. Diz, também, que a decisão embargada não se manifestou sobre o fato de que o agravo foi interposto contra decisão interlocutória proferida em processo de execução, hipótese em que o agravo deve ser recebido como de instrumento por força do art. 522, caput, do Código de Processo Civil, posto que não será apresentada apelação nos autos de execução, sendo impossível a interposição de agravo retido. É o relatório, no essencial. Decido. Analisando cuidadosamente as razões do presente recurso, entendo que a irresignação do embargante não se refere à decisão de fls. 242/244, que negou seguimento ao agravo regimental interposto às fls. 227/240, mas sim à de fls. 219/222, que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Neste caso, operou-se a preclusão temporal, posto que sobre a decisão de fls. 219/222, tinha o embargante o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição dos embargos de declaração, a contar da data da intimação das partes, conforme certidão de fls. 225, em obediência ao disposto no art. 536, do Código de Processo Civil. Sendo assim, resta o reconhecimento da intempestividade do

presente recurso. Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso em virtude da sua intempestividade. Palmas, 05 de agosto de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9463 (09/0074120-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 50443-9/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTES: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

AGRAVADA: ANA RÍZIA AGRA DE CASTRO

ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Moraes e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que o agravado prestou informações, juntadas às fls. 49/53. Entretanto a certidão de fls. 86 foi exarada de forma equivocada, devendo ser corrigida, porquanto as informações da agravada foram devidamente prestadas. De outro giro, determinei que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional fosse oficiado para prestar as suas informações no prazo de 10 (dez) dias, contudo, verifico que até o presente momento tal ordem não foi atendida. Assim sendo, determino os retornos dos autos a Secretaria da 2ª Câmara Cível para a correção da certidão de fls. 86 e o imediato cumprimento da intimação do magistrado acima referido. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9646 (09/0075848-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Exceção de Incompetência nº 4.1910-5/08 da 3ª Vara Cível Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros

AGRAVADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADOS: Luis Fernando D. Castelo Branco e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela empresa HERMES DA SILVA CARVALHO contra decisão que julgou procedente a Exceção de Incompetência oposta por MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S.A. em face do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Relata ter sido vítima de ato fraudulento no ano de 1998, quando seu CNPJ e sua Inscrição Estadual foram indevidamente utilizados para simular aquisições de trigo junto à empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., o que gerou a elevação de seu faturamento, fez surgir débitos fiscais junto à Receita Estadual e culminou com a sua exclusão do regime de benefícios para as microempresas. Diante disso, ingressou com Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, distribuída à 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, na qual pleiteia que a Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. seja condenada a recolher os impostos gerados com a transação comercial ou, alternativamente, a indenizá-la no importe que lhe é cobrado pela Receita Estadual do Tocantins, além da quantia referente a danos materiais e morais. Afirma que a requerida opôs, incidentalmente, Exceção de Incompetência alegando ser estabelecida na cidade de São Luís, capital do Maranhão, e que o art. 100, IV, “a”, do CPC, é incisivo ao estabelecer que a obrigação assumida pela pessoa jurídica deve ser cumprida no lugar de sua sede, e pediu o encaminhamento dos autos a uma das varas cíveis daquela Comarca. O magistrado singular, ao decidir a Exceção, entendeu que a natureza da ação ajuizada é de reparação de danos, quer pela imposição de pagamento dos tributos devidos, quer pela condenação em indenização equivalente a esse montante, havendo ainda cumulação de reparação de danos morais. Dessa maneira, aplicar-se-ia ao caso o art. 100, V, “a”, do CPC, segundo o qual é competente o foro do lugar do ato ou fato para a ação de reparação do dano. A agravante, sem concordar com esse entendimento, assevera que o cerne da ação principal é compeli-la a agravada a satisfazer obrigação de fazer traduzida em recolhimento tributário, e assim o juízo da cidade de São Luís do Maranhão não é competente para decidir sobre créditos fazendários do Estado do Tocantins e para definir responsáveis pelo seu recolhimento. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo sob o argumento de que as provas quanto à possível circulação de mercadorias que deram ensejo à cobrança de ICMS no caso em comento estão no Estado do Tocantins, titular do crédito tributário, e a remessa dos autos a São Luís prejudicará a sua análise. Ao final, requer lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida, reconhecendo como competente o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Junta os documentos de fls. 10/38. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da agravante (fl. 20) e da agravada (fl. 21), da decisão atacada (fls. 13/17) e da respectiva certidão de intimação (fl. 19) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Ressalvo, porém, que o conhecimento de recurso interposto via fac-símile fica condicionado a posterior ratificação, com a apresentação, dentro do prazo legal, dos documentos originais. No que tange ao efeito suspensivo, não entreveja, no presente caso, a relevante fundamentação do pedido. A questão principal da ação originária refere-se à responsabilidade quanto a operações que deram origem à dívida da agravante com o Fisco. Contudo, para a Fazenda Estadual - que não integra a lide - essa discussão é secundária, pois a satisfação do débito independe da resolução de tal conflito. Dessa forma, ao contrário do que alega a recorrente, a discórdia restringe-se à eventual existência de fraude nas operações realizadas pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., levando a aplicação do art. 100, IV, “a”, do Código de Processo Civil, segundo o qual é competente, para a ação em que for ré a pessoa jurídica, o foro do lugar onde está a sua sede. No

caso, São Luís, Maranhão. Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9648 (09/0075869-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 1.1827-8/09 da Única Vara Comarca de Natividade - TO.

AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outros

AGRAVADOS: ROMEU BOMBARDELLI E OUTROS

ADVOGADO: Germiro Moretti

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MULTIGRAIN S/A contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1.1827-8/09, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Natividade-TO, ajuizada por ROMEU BOMBARDELLI, JOELMO PAULI e NERIO JOSÉ KOCH, ora Agravados, em desfavor da Empresa-agravante. Na decisão recorrida (fls. 151/154-TJ), o Magistrado a quo deferiu a liminar postulada na ação em epígrafe para determinar que os Embargantes-agravados fossem restituídos na posse de 281.026 quilos de soja, nomeando-os como depositário judicial, sob o fundamento de que "fora realizada penhora sobre bem de terceiros, conforme o que dispõe o artigo 1.046 do Código de Processo Civil" (fl. 151-TJ). Nos autos da Ação Cautelar de Sequestro nº 2008.0005.0235-5, proposta pela MULTIGRAIN S/A em face de Leopold Taubinger Filho, Robert Keller e sua esposa Rejane Cristina Gotardo Keller, Anton Keller e Elizabeth Keller, foram sequestrados em favor da Agravante 480.000 quilos em nome destes últimos e 181.403 quilos em nome dos ora Agravados. A Agravante sustenta, em síntese, que a quantidade de soja (281.026 quilos), representada pelos extratos de fornecedor acostados pelos Embargantes-agravados nos autos dos Embargos (fls. 131/133-TJ), refere-se ao objeto do suposto contrato firmado entre Leopold Taubinger Filho e os Agravados (fls. 137/139-TJ), divergindo da quantidade mencionada no Auto de Sequestro (181.403 quilos), razão pela qual questiona a decisão afirmando que os Embargantes estão pleiteando não a desconstituição pura e simples do sequestro, mas a execução do contrato de prestação de serviços supostamente firmado entre eles. Sustenta, outrossim, que Leopold Taubinger Filho, vendendo a soja para a Agravante, para isso emitindo a CPR n. 041/2008, ficou com a guarda dessa soja e, por meio da cláusula constitutiva (item 3.1.1 da CPR), foi constituído mero depositário da soja, passando a possuí-la não mais em nome próprio, mas em nome alheio, no caso, em nome da ora Agravante, que passou a ter direito a posse da soja (art. 1433, inciso I, do CC). Afirma que os requisitos de suspensividade estão presentes, consubstanciando-se: a) o fumus boni juris em razão de deter o penhor agrícola sobre a soja oriunda da lavoura de Leopold Taubinger Filho, emissor da CPR supracitada, não podendo ele defraudar o penhor e destinar parte dessa soja para pagar suas dívidas com eventuais prestadores de serviços, sob pena de negar vigência ao art. 18 da Lei n. 8.929/94; e b) o periculum in mora, em virtude de que os Embargantes-agravados não demonstraram ter condições de armazenagem, já que não podem pagar as custas do processo e no caso de eles venderem a soja imediatamente, não terão como repor o prejuízo, já que são assistidos pela assistência judiciária, nem prestaram caução e tampouco caberá prisão civil por depositário judicial infiel, conforme pacificamente decidiu o STF e STJ. Arremata pleiteando, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo a este agravo. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo para, reformando a decisão agravada, revogar a liminar concedida nos autos dos Embargos de Terceiro epigrafado. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 25/208, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise preliminar destes autos, verifico que a Agravante não logrou demonstrar a presença do requisito relevante fundamentação, imprescindível para que se possa conceder o pretendido efeito suspensivo. Com efeito, o art. 1.051 do CPC condiciona a manutenção ou a restituição liminares dos bens objeto dos embargos de terceiro à prestação de caução, pelo embargante, "de os devolver com seus rendimentos, caso sejam afinal declarados improcedentes" os Embargos de Terceiro. Portanto, é sabido que nos embargos de terceiro, quem recebe liminarmente o bem objeto da discussão, deverá devolvê-lo (ou o seu equivalente) na hipótese de julgamento de improcedência, acrescido, inclusive, dos rendimentos. Essa é a ratio legis da caução prevista no art. 1.051 do CPC. Contudo, se a caução prevista no art. 1.051 do CPC não é exigida, como no caso sob exame, ou não puder ser prestada pelo embargante o objeto dos embargos fica sequestrado. Nessa linha de entendimento, na demanda epigrafada os Embargantes-agravados receberam a soja sem prestar caução, ficando eles como depositário judicial do bem, nos termos do art. 148 do CPC, conforme se constata na decisão agravada (fl. 152), na qual o Magistrado a quo ressaltou inclusive que a quebra do dever de lealdade processual exigido pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, impõe a condenação em litigância de má-fé, a teor do que estabelece as disposições contidas nos artigos 17 e 18, do citado diploma legal. Nesse sentido, há inclusive precedentes do STJ: "EMBARGOS DE TERCEIRO. Caução. A caução exigida para a reintegração na posse pode ser substituída pelo depósito judicial do bem. Recurso conhecido e provido." "Se a caução prevista no art. 1.051 do CPC não é exigida ou não puder ser prestada pelo embargante, o objeto dos embargos de terceiro fica sequestrado e quem o recebe assume o cargo de depositário judicial do bem, nos termos do art. 148 do CPC." Não bastasse isso, a cópia da "Cédula de Produto Rural" acostada às fls. 66/72 não comprova que os Agravados tenham qualquer vínculo obrigacional com a Empresa agravante. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo almejado pela Agravante. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Natividade-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001,

INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9653 (09/0075954-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 69231-4/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: EDILSON SOUSA SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. Assim sendo, REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 07 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1649 (09/0071634-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 771/04, da Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros

REQUERIDO: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Requerente – BANCO DO BRASIL S/A – para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação (fls. 322/352) e documentos a elas acostados (fls. 353/408). P.R.I. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1525 (09/0074385-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Monitória nº 2872/09 da Comarca de Araguacema - TO.

SUSCITANTE: JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza Substituta da Comarca de Araguacema –TO em face do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso – TO. A Suscitante afirma lhe ter sido encaminhado a ação monitória no 2872/09 pelo juízo da Comarca de Paraíso, o qual se declarou incompetente para julgar a demanda, com arrimo no artigo 94 do Código de Processo Civil. Asseverou o Magistrado que a ação monitória deveria ter sido proposta no foro do domicílio do devedor, haja vista que o seu objeto é a cobrança de cheque prescrito. Remetidos os autos à Comarca de Araguacema, aquela Juíza suscitou o conflito a este Tribunal, aduzindo que o ajuizamento da ação no foro de sua preferência é uma faculdade conferida à parte e, ao Judiciário, somente é permitido intervir se a competência incluir matéria de ordem pública. Remetidos os autos a este Tribunal a providência inicial adotada foi a abertura de vista dos autos ao suscitado, conforme preceitua o artigo 134 do respectivo Regimento Interno. Ao responder o conflito, o Magistrado titular do referido Juízo considerou que realmente a remessa dos autos à Comarca de Araguacema se originou de declaração de incompetência relativa, feita de ofício e reconheceu a competência do juízo de Paraíso para julgar a demanda. Diante desse fato, é forçoso se reconhecer a perda do objeto deste conflito de competência, por ter o juízo da Comarca de Paraíso se retratado e reconhecido a sua competência para julgar a demanda. Confirmam-se alguns julgados sobre o assunto: "PENAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA REINVIDICAÇÃO RECONHECIDA PELO SUSCITADO. PREJUDICALIDADE. Se, ao tomar conhecimento do conflito positivo de competência, o Juízo suscitado, de ofício, determina a remessa do feito para o Juízo suscitante, proclama-se prejudicado o conflito, pela perda do objeto". (TJ/DF CCP,20080020159554 Rel. SOUZA E ÁVILA, Câmara Criminal, j. 27/04/2009, DJ 07/05/2009 p. 64). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RETRATAÇÃO. Proclama-se prejudicado, por desaparecimento do objeto, o conflito negativo de competência quando o Juízo Suscitado revoga a decisão ensejadora do incidente". (20080020165998CCP, Relator WALDIR LEÔNIO C. LOPES JÚNIOR, 2ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2009, DJ 12/03/2009 p. 46). "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ACEITAÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO. PERDA DO OBJETO. "É de ser julgado extinto sem julgamento de mérito, pela perda de objeto, o conflito de competência, quando, ao serem prestadas as informações, o juiz suscitado reconhece sua competência para processar e julgar o feito." (TJ/MG. CC 1.0000.08.486727-4/0001. Rel. José Flávio de Almeida. j. 29/04/2009. DJ 18/05/2009). Ademais, conforme o artigo 30, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno deste Tribunal, cabe ao relator tal incumbência, para julgar o feito, ante a ausência de interesse processual e a perda superveniente do objeto. Posto isso, julgo prejudicado o presente conflito de competência e determino o retorno dos autos originários à Comarca de Paraíso. Oficie-se à Juíza de Direito da Comarca de Araguacema –TO sobre o inteiro teor desta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5913 (09/0076150- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 PACIENTES: RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO E LUCIANA LOPES PEREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO e LUCIANA LOPES PEREIRA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Expõe que os pacientes foram presos em flagrante, em 30 de julho de 2009, na cidade de Porto Nacional, pela suposta prática dos crimes capitulados nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/2003 (tráfico ilegal de entorpecentes, associação para o tráfico e posse irregular de arma de fogo de uso permitido). Relata que no dia 04 de agosto pleiteou o relaxamento da prisão em flagrante de Luciana Lopes Pereira, sob os argumentos de esta ser primária, portadora de bons antecedentes, ter residência fixa e meios de sustento próprio, além de ser mãe de uma criança de 07 (sete) meses que ainda amamenta. De igual maneira, protocolou, em 05 de agosto, pedido de liberdade provisória ao paciente Raimundo Nonato Batista Figueiredo, fundado no fato de este negar veementemente ser a pessoa a quem a Polícia atribui os diálogos interceptados pela escuta telefônica. Explica que o magistrado indeferiu ambos os pedidos e manteve os pacientes em prisão cautelar. O impetrante afirma que tais decisões são equivocadas porque a materialidade delitiva não se encontra bem definida no auto flagrancial, e que no interior da residência invadida pela Polícia encontravam-se 04 (quatro) pessoas, mas apenas foi lavrado flagrante contra os ora pacientes, fato que já evidenciaria defeito naquela peça. Tece considerações doutrinárias a respeito dos institutos da prisão em flagrante e da liberdade provisória, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 14/59. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor dos pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelos impetrantes não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade das decisões que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

HABEAS CORPUS No 5911 (09/0076144-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 PACIENTE: JORGE LUIZ ALVES
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 RELATORA : Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, em favor de JORGE LUIZ ALVES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta dos autos, a autuação do paciente, em flagrante, no dia 18/04/2009, na cidade de Palmas - TO, sob a alegação de suposta prática da infração prevista no artigo 155 "caput" do Código Penal. Relata o incluso procedimento criminal que no dia 18 de abril de 2009, por volta das 07h45min, o paciente subtraiu de uma residência localizada na Quadra 1.103 Sul, alameda 15, lote 06, um aparelho de interfone, da marca Líder. Perseguido pela vítima e por um vizinho, após acionada a polícia, o paciente foi encontrado em um terreno baldio de posse da "res furtiva". O impetrante alega a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto que o paciente já se encontra preso há mais de 129 (cento e vinte e nove) dias, sem que houvesse o fim da instrução. Sustenta que o paciente tem residência fixa (fls. 10/11) e possui profissão definida como técnico em eletrônica. Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada, eis que se aguarda o cumprimento de diligências requeridas pelo Ministério Público e o excesso de prazo para a formação da culpa caracteriza o constrangimento ilegal ao paciente. Consigna que de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, adotada no Brasil pelo Decreto no 678/92, aquele que for detido ou retido tem o direito de ser julgado dentro de um prazo razoável. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 5/134. É o relatório. Decido. Conforme apurado, o paciente denunciado pela prática do delito de furto de um aparelho de interfone. Foi preso em flagrante delito, após a sua perseguição pela vítima, sendo auxiliado por um vizinho, vindo a ser encontrado, logo em seguida, por policiais, de posse do objeto furtado. Foram também com o paciente encontrados, um aparelho celular, da Marca Motorola, modelo C115, com chip da Brasil Telecom, no

357483003608673; uma furadeira, da marca Bosh, de cor verde, número de série 0601126078, uma chave de fenda, um alicate de corte e uma extensão de fiação elétrica. Os objetos foram apreendidos e periciados e o aparelho de interfone devolvido à vítima (fl. 23). Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo do impetrante cinge-se, então, à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva. Atenta aos limites da apreciação preliminar, observo que, após o recebimento da denúncia (fl.53) o acusado foi citado para, no prazo de 10 dias, oferecer a sua resposta à acusação, nos moldes preconizados pelo artigo 396 do Código de Processo Penal. A audiência de instrução e julgamento realizou-se em 23 de junho de 2009, na qual foram requeridas diligências pelo Ministério Público, no intuito de oficiar-se à Comarca de Ribeirão Preto, solicitando certidões circunstanciadas sobre a vida pregressa do acusado. As fls. 100/134 foram juntadas tais certidões, nas quais se noticia que o acusado foi condenado, por diversas vezes, pelo crime de roubo qualificado e em concurso, na Comarca de Ribeirão Preto, cujas anotações contêm os procedimentos a saber: INQ 551/92; 988/92; 551/92; 197/93; 917/92 e APN 1742/92. Com efeito, em que pese a superação do prazo tido por razoável para o encerramento da instrução processual, não vislumbro ilegalidades que maculem o decreto prisional a ponto de ensejar sua revogação liminar. Note-se, também, que a audiência de instrução se realizou muito antes de expirar-se o prazo estabelecido no artigo 400 do CPP. Vale lembrar, que decidir de forma diversa, implicaria em exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora. Posto isto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA Nº 29/2009**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto (08) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2358/09 (09/0074294-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11678-0/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
 RECORRENTE: JOSÉ NILSON GONZAGA DE MOURA LOPES
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

**Decisão/ Despacho
Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5895/09(09/0075738-8)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE
 DEF. PÚBL.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GAONÇALVES DE PAULA- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO- Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Kenia Martins Pimenta Fernandes, Defensora Pública, em favor de Alessandro Pereira Cardoso, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade que manteve sua prisão preventiva ao proferir sentença de pronúncia. Segundo a impetrante, não subsistem mais os motivos que ensejaram a prisão cautelar do paciente, uma vez que ao ser pronunciado foi afastada a qualificadora do crime, ficando afastado também, por conseguinte, a hediondez que inicialmente motivou sua segregação provisória. A impetrante rebate todas as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, aduzindo que a instrução criminal já se encontra encerrada, a ordem pública não foi abalada pelo crime imputado ao paciente e a futura aplicação da pena, caso haja, não se vê ameaçada, posto que o paciente tem residência no distrito da culpa, não tendo motivos para se evadir do local. Requereu, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa aguardar o julgamento em liberdade. Juntou a documentação de fls. 011/042. Após solicitação, a autoridade apontada como coatora informa que, ainda que o acusado tenha sido pronunciado pelo crime de homicídio simples, afastada sua hediondez, o fundamento da garantia da ordem pública ainda persiste, destacando, também, que existem antecedentes criminais em seu desfavor (fls. 48/49). É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Registre-se, inicialmente, que

este é o segundo habeas corpus impetrado pelo paciente em razão do mesmo fato delitivo e combatendo os mesmos fundamentos ensejadores da prisão preventiva – garantia da ordem pública. Assim, poder-se-ia entender que este seria tão-somente reiteração do primeiro, o que estancaria de plano seu seguimento. Entretanto, a impetrante trouxe dois fatos novos – encerramento da instrução (sentença de pronúncia) e desqualificação do crime de homicídio - que justificam levar a ordem à apreciação do Colegiado, embora não seja merecedor, o paciente, da liminar requestada. Segundo a impetrante, ainda que haja elementos que indiciem a autoria do delito imputado ao paciente, tal fato, por si só, não seria capaz de demonstrar que este representa perigo à sociedade, até mesmo porque, aduz, não há demonstração de que o crime tenha repercutido de forma anormal na comunidade, nem mesmo em razão dos depoimentos das testemunhas ouvidas na instrução. Suas razões, no entanto, não se mostram coerentes, uma vez que o crime de homicídio foi praticado contra um menor, em praça pública, tendo o paciente se evadido do local à época dos fatos, permanecendo foragido por 07 (sete) meses, conforme demonstrado no HC 5554. Desse modo, o fato de ter encerrado a instrução criminal e de ter sido afastada a qualificadora, distanciando-se o crime, pois, da hediondez, não justificam a liberdade do paciente, pois, a meu ver, os motivos que ensejaram sua segregação cautelar, conforme mencionado na sentença de pronúncia, ainda persistem, considerando a maneira e o local em que o paciente, confessadamente, praticou o crime. Destemido como o foi no intento delitivo, independentemente da qualificadora, o crime causou comoção na sociedade local e sua soltura antes do julgamento pelo Tribunal do Júri não se mostra recomendado, até mesmo porque, se já tinha se evadido do local antes de ser processado, agora, poderá encontrar novos estímulos para escapar da possível aplicação da pena. Sem contar, ainda, que o paciente possui antecedentes criminais, demonstrando que sua conduta perante a sociedade é contrária aos ditames legais. Diante do exposto, hei por bem denegar a liminar pleiteada, ante a ausência dos requisitos que lhe são peculiares. Ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdão

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3840/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 1576/07 VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. LAUDO PERICIAL. QUALIFICADORA. I – O atentado violento ao pudor, não está entre aqueles em que o exame pericial é obrigatório, por se tratar de atos libidinosos, que por sua natureza, não deixam vestígios. II – Aplica-se a majorante do art. 9º da Lei nº 8072/90, nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, se deles sobrevier o resultado, "lesão corporal de natureza grave ou morte". Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3840/08 em que é apelante: José Domingos de Sousa e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, deu provimento parcial somente para retirar o aumento do artigo 9º da Lei 8.072/90 e no mais negou provimento, nos termos do voto do relator que foi vencido em parte. Votaram com o relator, exceto quanto a manutenção da sentença, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

PRECATÓRIO Nº 1592/02(02/0024512-0)

ORIGEM : Comarca de Paraíso do Tocantins
REQUISITANTE: Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
REFERENTE : Execução Forçada por Quantia Certa nº 1.667/97
EXEQUENTE : José Fernandes de Souza
ADVOGADO : José Pedro da Silva
EXECUTADO : Município de Abreulândia

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Devedor efetuou o depósito do valor originário da presente requisição em conta judicial vinculada ao processo (fls. 221/222). À fl. 224, Eliza Maria de Souza, na qualidade de representante do espólio do Exequente (fls. 207/208), requer a expedição de alvará para levantamento. Às fls. 229/230 o advogado do falecido requer expedição de alvarás distintos, sendo o primeiro em nome da inventariante e o segundo em seu nome.

Instado a manifestar-se por meio despacho de fl. 232, a representante do espólio concordou com o levantamento em separado dos honorários de sucumbência. Pois bem. A certidão de fl. 197 demonstra que o presente precatório é o único em desfavor do Município de Abreulândia. Assim, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores, sendo um em favor da representante do espólio do Exequente ou seu procurador com poderes especiais, e outro, relativo aos honorários, em favor do Dr. José Pedro da Silva (fl. 06), tudo em conformidade com os cálculos de fls. 193/195. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3292ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:32 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO: 09/0076221-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9671/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66730-1
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 66730-1/09 DA VARA DE FAM. E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVADO (A): M. F. U. REPRESENTADA POR SUA MÃE I. D. F. U.
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
AGRAVADO (A): J. B. F. DE U.
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009

PROCOLO: 09/0076227-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9672/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62805-7
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 62805-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADO (A): KIRCK MAX MEDEIROS MELO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071949-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 09/0076230-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9673/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50403-8
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50403-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 09/0076234-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9674/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69037-0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM Nº 69037-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CAFÉ PARAÍSO EXPRESSO LTDA - ME
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
AGRAVADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO (S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 09/0076260-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4350/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)

Impetrante: J.L. Paranaçu – ME (Juarez Lustosa Paranaçu)

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Litiscorrentes passivos necessários: Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos

Advogado(s): Drª. Mariana Maria Brito da Silva

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer. (...) Cumpra-se." Palmas-TO, 12 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1616/09

Referência: 2007.0007.4913-1/0 (9.871/07)

Impetrante: Costa e Lima Ltda-ME (3R Distribuidora e Papelaria)

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Litiscorrentes passivos necessários: Multilar Indústria Ltda / Merchant Cobranças Ltda

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para se manifestar sobre a informação de fls. 195 verso. Cumpra-se." Palmas-TO, 12 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1537/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.348/07

Natureza: Restituição por Cobrança Indevida

Recorrente: BV. Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito

Recorrido: Cristiana Matos Juca

Advogado: Drª. Carlene Lopes Cirqueira Marinho e outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, para o fim de requisitar ao Juízo de origem, que encaminhe cópia do registro de fls. 91,, sob o nº 18.105, do livro competente nº 03, relativo ao protocolo do Recurso Inominado nos autos do processo nº 13.348/2007. (...) Cumpra-se." Palmas-TO, 12 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1571/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.1.4088-7

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado(s): em Causa Própria

Recorrido: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recuso extraordinário. Publique-se." Palmas-TO, 06 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1578/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0.5670-3

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Wpresley Borges Nascimento // Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves Araújo // Dra. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A // Wpresley Borges Nascimento

Advogado(s): Dra. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e outros // Dr. Cloves Gonçalves Araújo

Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recuso extraordinário. Publique-se." Palmas-TO, 06 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1729/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1344-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Zenilda Maciel Martins

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorridos: Zenilda Maciel Martins // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz // Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO (...) Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1734/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1126-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e Outros

Recorrido: Luiz Bequiman Ribeiro

Advogado(s): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO (...) Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1749/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9.905/05

Natureza: Reintegração de Posse com pedido de liminar

Recorrente: Fabrício Oliveira Arraz e Maria da Conceição Martins

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sené Santos

Recorrido: Espólio de Izídio Costa de Sousa (rep. por sua inventariante Maria Félix Pereira Alves)

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Outra

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO (...) Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de agosto de 2009.

Intimações de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.089-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Embargante: Marta Carvalho Souza

Advogado(s): Dr. Maurício Haefner e Outro

Embargado: Acórdão proferido em 22.07.09

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 5 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. EMBARGOS DESACOLHIDOS. Tendo sido o embargo de declaração interposto após os 5 dias previstos, o mesmo não pode ser conhecido por ser flagrante que se ressentido do pressuposto recursal extrínseco de admissibilidade - tempestividade. Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE AGOSTO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro

Recorrido: José Cláudio dos Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. PROVAS. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. CONFRONTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. CULPA DO CONDUTOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para a responsabilização por ato ilícito imprescindível a coexistência dos seguintes requisitos: (I) conduta culposa ou dolosa, (II) dano e (III) nexo de causalidade entre o comportamento do ofensor e o abalo perpetrado à vítima - inteligência do artigo 186 c/c art. 927 do Código Civil. 2. Como o laudo do Instituto de Criminalística tem presunção júrís tantum de veracidade, é ónus daquele que dele discorda a prova em sentido contrário. 3. Age com culpa e fica obrigado a reparar o dano o motorista que, trafegando na mesma mão direcional, bate em motocicleta que trafega corretamente em sua frente, dando causa a acidente. 4. O proprietário do veículo e o condutor respondem solidariamente pelos danos causados a terceiros. 5. A indenização por danos morais é admitida sem qualquer restrição. Havendo lesão a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade, como a integridade física e psíquica, em razão da longa permanência do tratamento medico, surge o dano. 6. O quantum indenizatório de dano moral deve ser fixado em termos razoáveis, para não ensejar a ideia de enriquecimento indevido da vítima e nem empobrecimento injusto do agente, devendo dar-se com moderação, proporcional ao grau de culpa, às circunstâncias em que se encontra o ofendido e a capacidade econômica do ofensor. 7. Nesse sentido, a indenização fixada a título de dano moral no valor de R\$5.700,00, se mostra inadequada aos parâmetros de entendimento desta turma recursal, motivo pelo qual deve ser reduzida para R\$3.000,00 (três mil reais), os quais devem ser pagos solidariamente entre os recorrentes, a ser atualizado a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme súmula 362 do STJ e entendimento desta Turma Julgadora. 8. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento até o fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido (Cód. Civil, art. 949). 9. Valoração da impressão vertida por aquele que manteve contato direto com a prova ao presidir a instrução. 10. Dano material que vai mantido no patamar em que estabelecido diante da genérica impugnação ofertada em sede recursal. 11. Recurso provido apenas para reduzir o ofendido o quantum indenizatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Aordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, e por maioria, diminuindo o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (mil reais), vencido o relator, a ser atualizado a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme súmula 362 do STJ e entendimento desta Turma Julgadora, mantendo-se a sentença, no mais, pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa da Silva (Convocado - Portaria 315/2009) - Membros. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 260/1996 - Ação de Execução de Obrigação de Fazer.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS

Advogado: ADONILTON SOARES D SILVA OAB/TO Nº 1023

Requerido: SIVANA ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA

Fica a parte Autora, bem como seu procurador acima especificados intimados para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "(.....) Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas processuais. Caso não haja o pagamento das custas processuais, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, certificando o fato nos autos, para que diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Int." Almas/TO 17 de outubro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 116/95- Ação de Embargos do Devedor

Requerente: AUTO POSTO MIL

Advogado: MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES OAB/TO Nº 285

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: GLADYS MARATO

Ficam as partes, bem como seus respectivos procuradores acima especificados intimados da SENTENÇA abaixo transcrito:

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "(.....) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo embargante, que arbitro em 1.500,00 (mil e Quinhentos reais), com fundamento no art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo legal, como a natureza e importância da causa, o grau de zelo do profissional, lugar da prestação dos serviços e o tempo despendido. Traslade-se fotocópia da presente sentença para os autos principais – execução n. 115/1995 – objetivando o seu regular prosseguimento. Proceda-se às anotações necessárias, quanto ao novo patrono constituído pelo embargante (fls. 23/24), inclusive, na capa dos autos. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, certificando-se o fato nos autos principais. P.R.I.". Almas/TO, 26 de fevereiro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 224/95- Ação de Embargos a Execução

Embargante: JUACI MENEZES DE SOUSA

Advogado: EDNEY VIEIRA MORAES OAB/TO Nº 393-B

Embargado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Fica a parte Embargante, bem como seu respectivo procurador acima especificados intimados da SENTENÇA abaixo transcrito:

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "(.....) Ante o exposto, julgo e declaro extintos os presentes embargos oferecidos por Juaci Menezes de Souza em face do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III, do Código de processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se o fato nos autos principais, trasladando-se para eles fotocópias da decisão e do acórdão, a teor do que dispõe o item 6.12.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.após arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.". Almas/TO, 05 de setembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 863/02 – Alvará Judicial

Requerente: BENTA RODRIGUS CASTRO

Advogado: ADONILTON SOARES D SILVA OAB/TO Nº 1023

Fica a parte requerente, bem como seu procurador acima especificados intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: 1- Defiro em parte a cota ministerial 2-Entendo que as despesas do funeral é uma prova excessiva para a parte devido ao longo tempo processual, e além do mais as regras de experiência demonstram que os filhos é quem pagam as despesas de funeral dos seus ascendentes, na maior parte dos brasileiros.3-A parte deve comparecer em Cartório para informar se possui outros irmãos e o Cartório Cível oficial ao INSS, nos termos postulados pelo douto órgão ministerial". Almas/TO, 24 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADOVADOS INTIMADOS DO DESPACHOABAIXO TRANSCRITO::

PROC. Nº1.207/2004 PRESTAÇÃO ALIMENTICIA

Reqte:M.J.V.S. .M.V.S. e R.C.V.S. representados por MARIA SOLANGE SANTANA E SOUSA

ADV. DRª CALUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB – TO 2.350

REQDO:ELIAS VIEIRA DE MORAES

ADV: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB-TO 2.301-A.

DESPACHO: " Designo audiência de instrução para o dia 22/10/2009, às 15:00 horas. As partes podem trazer até 03 (três) testemunhas e na oportunidade o réu, se quiser poderá trazer o genitor das crinaças para prestar os alimentos, caso comprove a possibilidade econômica de prestá-los nos moldes da ação 1207/04. Intimem-se via DPJ. Caso deseje que as testemunhas sejam intimadas, depositem o rol em até 10 dias antes. Almas 12/08/2009 Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 13/08/2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

AUTOS N. 2009.0006.6551-1 – AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

Requerente: Daniel Batista da Silva.

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2.046.

Requerido: Banco BMC S/A.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...) Intime-se o requerente para ser mais específico em relação ao pedido de inversão do ônus probatório. Caso que deverá delimitar qual a prova que deseja a inversão do ônus, vez que não é dado ao magistrado substituir a parte na especificação da prova, embora possa determinar a produção da prova que lhe aprouver. Deverá ainda carrear aos autos cópia do contrato de empréstimos e eventuais aditamentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0006.6562-7 – AÇÃO: COBRANÇA.

Requerente: Helio Paula da Silva.

Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva – OAB/GO 17.118.

Requerido: João Marques Sobrinho.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emendar a inicial no tocante ao valor da ação. Observando-se que são indevidos os juros de mora (devido apenas a partir da citação); bem como honorários advocatícios, pois inaplicáveis em procedimentos da LJE.

AUTOS N. 2008.0003.1574-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Raimundo Coelho Neto.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: Banco Carrefour S/A.

Advogado: Dra. Letícia Machado Cavalcante – OAB/GO 21.930

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, quanto os documentos juntados pelo requerido.

AUTOS N. 2006.0008.3442-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: Almir Fassina & Cia Ltda.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: Joel da Silva Maia.

Advogado: Nihil.

Fica o exequente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...) Isto posto, determino o imediato arquivamento do processo, mediante baixa nos registros da serventia, mantendo-se, porém, a distribuição. Logo, a qualquer tempo o exequente poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução. Intime-se apenas o exequente. Alvorada, ...".

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Ferreira Leite, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado os autos de Ação Investigação de Paternidade nº 2005.0003.2804-4, em que é autor Ministério Público rep. M.G.M. representada por sua genitora Lidiane Lustosa Pereira e requerido Luiz Carlos Alves Matos, com a finalidade de INTIMAR a Sra. LIDIANE LUSTOSA PEREIRA, para manifestar sobre a oferta de alimentos em 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitação, nos termos do despacho a seguir transcrito: " I- Revogo o despacho de fls. Retro. II- Face o contido na certidão de fl. 42, intime-se primeiramente a genitora por edital em 20(vinte) dias, manifestar sobre a oferta de alimentos em 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitação. III- Após o Ministério Público. Araguacema(TO), 29 de junho de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 775/01

Ação: Cautelar de Sequestro
 Requerente: Terezinha da Rocha Santos
 Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO OAB/TO 405-A
 Requerido: Sílvia Gonçalves dos Santos
 Advogada: Dra. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO- OAB/TO 3238
 Intimação: sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: " ... Decido. Tendo em vista que se trata de ação cautelar de sequestro, e necessário é o ajuizamento da ação principal, consultando os autos verifico que a autora não ajuizou a ação principal e a liminar foi deferida pelo poder geral de cautela. Não há elementos suficientes que justifiquem a manutenção da liminar depois de longo decurso de tempo. Ademais, a autora foi intimada por seu representante legal, conforme certidão nos autos as fls. 167, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, e até a presente data não se manifestou. Isto posto, tendo em vista que cessa a eficácia da medida cautelar, se a parte não intentar a ação no prazo de 30(trinta) dias, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, com base no artigo 267 II, III, e artigo 806 todos do Código de Processo Civil. Araguacema, 03 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1008/02

Ação: Restituição de Indébito c/c Perdas e Danos
 Requerente: Município de Araguacema-TO
 Advogados: Drs.MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO -OAB/TO 2117-A
 Intimação: Despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Revogo o despacho retro. II- Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, devem os autos vir conclusos para inclusão em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhas observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, sem requerimento de intimação de testemunhas. Havendo tal requerimento o prazo para prévio depósito do rol é de 20 (vinte) dias. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (art. 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público. III- Intimes- se e cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima. Araguacema(TO), 30 de junho de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1540/05

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Antonio José de Jesus Silva
 Advogado: Dr. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA-OAB/TO 897-A
 Requerido: Ginetto A. dos Santos, Adão Martins Alves e outros
 Intimação: despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " I- Revogo o despacho retro. II- Manifeste-se o requerente sobre seus interesses, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. III- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 30 de junho de 2009, Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS da PARTE REQUERIDA abaixo identificados intimados da sentença prolatada nos relacionados:

AUTOS Nº 1609/05

Ação: Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Município de Araguacema-TO
 Advogados: Drs.MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583
 Intimação: Sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ... Decido. Vislumbro que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO em 2005 realizou o primeiro concurso público para provimento de diversos cargos na Administração Pública, acatando em parte os pedidos formulados na Ação Civil Pública, o que levou a perda de objeto da presente ação. Isto Posto, tendo em vista a perda de objeto da presente ação, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Araguacema, 14 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta".

Ficam os ADVOGADOS da PARTE AUTORA abaixo identificados intimados do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 195/93

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Fazenda Pública Municipal de Araguacema

Advogados: Drs.MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583

Requerido: Saudibras-Agropecuária, Empreendimentos e Representações Ltda
 Intimação: Despacho

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO:"I- Manifeste0se o requerente sobre seus interesses, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 30 de junho 2009.Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS da PARTE AUTORA abaixo identificados intimados do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1522/05

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar
 Requerente: Luís Otávio de Queiroz Fraz
 Advogados: Drs.MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B e ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583
 Requerido: Maurina Costa Lima
 Intimação: Despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se a parte autora para em 5(cinco) dias manifestar nos autos a cerca do despacho de fls. 100. Araguacema, 19 de março de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito Substituta".

Ficam os ADVOGADOS da PARTE AUTORA abaixo identificados intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 044/92

Ação: Execução por Título Extrajudicial
 Requerente: Banco do Brasil S/A- Agência de Goiânia-GO
 Advogados: Drs.Cristiano José da Silva- OAB/TO 532; DARMÍ RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 1557-B; DILMAR DE LIMA-OAB/TO 741-A e FRANCISCO DE ASSIS PACHECO-OAB/TO 149-B
 Requerido: Aldas Fazendas Reunidas e Alcebiadas Marinho de Oliveira
 Intimação: Despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Manifeste-se o requerente sobre seus interesses, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. II- Intime-se e cumpra-se. Araguacema(TO), 30 de junho de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1503/05

Ação: Alimentos Provisionais
 Requerente: A.L.R.F.e L.A.P.F.rep por sua mãe Patrícia Luzia Resende Ferreira
 Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO-OAB/TO 2549
 Requerido: Estado do Tocantins
 Intimação: Despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se a parte autora via DPJ para em 10 (dez) dias manifestar nos autos, a cerca dos documentos de fls. 137/141/ Após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, 03 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta".

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0010.7842-7

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA
 Requerente: ROSEMARY NEGREIROS DE ARAÚJO
 Advogados: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO 261-B
 Requeridos: SINOMAR GONÇALVES GOUVEIA
 Advogado(s) DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA- OAB/TO 2381
 INTIMAÇÃO – da sentença de fls. 58/60: POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação invocada, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito (art. 269, I, CPC e em consequência declaro rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, condeno o réu no pagamento dos aluguéis e encargo a partir de 1º de fevereiro de 2009 até a data efetiva da desocupação do imóvel, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar dos vencimentos e na multa de 10%, sendo o valor do aluguel de R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ainda que o requerido desocupe o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desocupação forçada, autorizo o reforço policial no caso do requerido não desocupar o imóvel voluntariamente no prazo assinalado. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios qua arbitro em 15% do valor da condenação. P.R.I. Araguaina, 26 de junho de maio de 2009. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito

02 AUTOS4.796/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADP EM ACIDENTE DE TRÂNSITO
 Requerente: TEDES RONEI RIBEIRO DA SILVA
 Advogados:Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO 1792
 Requerido: VALDREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA E JOSÉ MARTINS DA SILVA
 Advogado(s): DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956
 Finalidade – intimação da decisão interlocutória seguir transcrito: ISTO POSTO, ACOLHO INTEGRALMENTE os Embargos de declaração, corrigindo a decisão no que tange os benefícios da assistência judiciária gratuita. Declaro, pois, a sentença de fls. 177-183, passa a ter a seguinte redação: Com efeito, defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita, por consequência, deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência e nas custas processuais. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 28/07/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

03-AUTOS : 2.767/97

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: CLERTAN MOREIRA DO VALE

Advogado(s): JANIO DE OLIVEIRA- OAB/MA 2.935-A.FERNANDO MARCHESINI-OAB/TO 2.188

Requerido: ANTONIO EDUARDO FILHO, JULIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

Advogado(s): DR. ADWARDYS BARROS VINHAL- OAB/TO 2541

Finalidade – Intimação da decisão de fl. 258: intime-se o exequente, para regularizar a petição de fls. 249-250, prazo de 05 (cinco) dias, pois não consta a assinatura do advogado. Após, concluso os autos. Cumpra-se. Araguaína, 23 de julho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

04 AUTOS 4.958/04

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: LUCIANA DA COSTA BARBOSA

Advogados:Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO 1792

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO-OAB-TO 2.494-A

Finalidade – intimação da decisão interlocutória seguir transcrito: ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, Inc. III, do Código de processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes acará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do requerido. Após o trânsito e julgado, ARQUIVE-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2009.(ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

05 AUTOS4716/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICO LTDA

Advogados:Dr.

Requerido: VALDREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA E JOSÉ MARTINS DA SILVA

Advogado(s): DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Finalidade – intimação da decisão interlocutória seguir transcrito: ISTO POSTO, ACOLHO INTEGRALMENTE os Embargos de declaração, corrigindo a decisão no que tange os benefícios da assistência judiciária gratuita. Declaro, pois, a sentença de fls. 177-183, passa a ter a seguinte redação: Com efeito, defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita, por consequência, deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência e nas custas processuais. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28/07/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

06 AUTOS 2007.000.6284-5

Ação: DECLARATÓRIA RESOLUTÓRIA REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ORLIOMAR MARTINS DA CRUZ

Advogados:Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER- OAB/TO 1.622

Requerido: BANCO CO BRASIL S/A

Advogado(s): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132 B

Finalidade – intimação da sentença de fls. 197/207 a seguir transcrita: Outrossim, ante a ilegalidade apontada que geram a inadimplência da ré, JULGO IGUALMENTE PROCEDENTE a ação cautelar REJEITANDO a preliminar suscitada, e torno definitiva a liminar concedida iníto litis de exclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes. CONDENO a parte ré/venvida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários de advogado que, em obediência às diretrizes estatuídas no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento do valor da causa na ação revisional de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na ação cautelar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 24/06/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.025/05 – AÇÃO PENAL

Réu: SENIVALDO DANTAS LIMA

Advogado do acusado: Dr. João Batista Guimarães – OAB/SP 95.207

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória de intimação do acusado para a comarca de Palmeira do Oeste-SP, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**(AÇÃO PENAL Nº 69/93)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSE CARLOS DARIO DA SILVA, vulgo "Pernambuco", brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Garanhuns-PE, nascido aos 14/05/1954, filho de José Dario da Silva e Maria Justina da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia cujo dispositivo é: ... Ante ao exposto pronuncio Jose Carlos Dario da Silva, vulgo "Pernambuco"... dando-o como incurso no artigo 121, caput, Código Penal, a fim de que seja oportunidade submetido ao Tribunal Popular do Júri, desta Comarca. O acusado encontra-se em liberdade e não vislumbro nos autos a necessidade de sua custódia, razão pela qual autorizo-lhe permanecer no estado em que se encontra. Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de outubro de 2006. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 05 de agosto de 2009. Eu, (Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**(AUTOS A.P. Nº 1.621/03-A)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): VALSENIR XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, o qual foi denunciado nas penas do 157, Caput, na forma do art. 2º, inciso II do Código Penal, nos autos de ação penal nº 1.621/03-A e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o oferecimento de resposta em dez dias. O prazo para a resposta começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 12 de agosto de 2009. Eu (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante nº 2009.0007.8657-2

Requerente: Maria Natividade Teodoro Lima Cajado

Advogado: MARIA NATIVIDADE TEODORO LIMA CAJADO

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e com espeque no artigo 44 da Lei 11.343, de 2006, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de Maria Natividade Teodoro Lima. Intimem-se. Araguaína, aos 11 de agosto de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante nº 2009.0007.8657-2

Requerente: Maria Natividade Teodoro Lima Cajado

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e com espeque no artigo 44 da Lei 11.343, de 2006, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de Maria Natividade Teodoro Lima. Intimem-se. Araguaína, aos 11 de agosto de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2009.0003.2353-0

Acusado: Antonio Marcos Piquet Santana

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Termo de deliberação de audiência: "O Doutor defensor do réu por meio de petição alega não ser possível comparecer ao presente ato, uma vez que participará de audiência no Estado de São Paulo. Sendo assim, remarco o presente ato para o dia 19 de agosto de 2009, às 14:15 horas. Requistem-se novamente os policiais federais, bem como o Senhor Antonio Marcos Piquet Santana. A presente intimação será publicada no Diário da Justiça. Colha-se a assinatura do réu. Expeça-se ofício à Polícia Federal. Araguaína, aos 13 de agosto de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Observadas as formalidades legais, Fica intimado(s) a seguinte(s) pessoa(s):

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2008.0003.4655-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ESDRAS VIEIRA DA SILVA

Advogado: Paulo Roberto da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: para manifestar nos autos em epígrafe, na forma e no prazo estipulados pelo artigo 404, § 1º Código de Processo Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 12 de julho de 2009. Eu, Jomar de Souza Carvalho - Escrevente, lavrei, subscrevo e assino por ordem da (Portaria 010/2005

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.1321—7/0 - movida em face de JOSÉ SOARES DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: Drº JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, inscrito na OAB/TO 1.600-A, nesta cidade.Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de agosto de 2009 às 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5624-2/0 - movida em face de ALEX FABIANO DE OLIVEIRA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: Drº ORLANDO RODRIGUES PINTO, Advogado Militante nesta cidade.Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de setembro de 2009 às 08hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de agosto de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 2009.0001.1376-4/0

Requerentes: NILTON FERREIRA DE BORBA e MAGDA LEÃO BORBA
 Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
 DESPACHO DE FOLHAS 31: "Defiro o requisitado pelo Ministério Público a folhas 28, verso. Deste modo, DESIGNO a data de 24 de agosto de 2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de reconhecimento dos objetos e oitiva das testemunhas. Araguaína-TO, 1º de julho de 2009. (ass) Juiz de Direito – Álvaro Nascimento Cunha.". NADA MAIS. Eu, Escrevente o digitei.

APOSTILA

Autos de execução penal n. 2009.0001.0242-8
 Reeducao: José Orlando dos Santos
 Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284 A)
 DECISÃO "Posto isto, com espeque nos artigos 112 e 116 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, concedo o regime aberto domiciliar para o cumprimento de pena pelo reeducando José Orlando dos Santos...Intimem-se."

DECISÃO

Autos de Execução Penal nº 2006.0009.1783-4
 Reeducao: CLOVISMAR SILVA CARVALHO
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 DECISÃO: "... Posto isto, declaro extinta a pena de reclusão aplicada ao Clovismar Silva Carvalho. Não poderão constar na folha corrida do mesmo atestado ou certidão fornecida por autoridade policial ou por auxiliares de Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expresso em lei (artigo 202 da Lei 7.374 de 1985). Remeta-se xerocópia destes autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, para que seja cobrada a multa devida. Oficiem-se ao INFOSEG e comunique-se o Distribuidor. Intimem-se e compra-se. Araguaína, 3 de agosto de 2009. Alvaro NAScimento Cunha, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam as partes através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS: 2007.0006.8087-5- AÇÃO: ALIMENTOS.

Partes: C.H.M.M. x C.P.M.
 Advogada: Drª Cristiane Delfino R. Lins I.
 DESPACHO: "Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, cumprir os itens "b" e "c" da decisão de fls. 61 v. Após, conclusos. Arag. 12/01/2009 (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito"

02-AUTOS: 3077/05 - AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

Requerente: Divina Santos Paranahyba x requerido: Espólio de Reinaldo Alves Paranahyba
 Advogado: Dr Jorge Mendes Ferreira Neto.
 DESPACHO: "Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, cumprir os itens "b" e "c" da decisão de fls. 61 v. Após, conclusos. Arag. 12/01/2009 (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

03-AUTOS: 2007.0008.3043-5/0-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: Elizangela Soares de Oliveira.
 Requerido: João Pereira Filho
 Advogado: Dr Julio Aires Rodrigues
 FINALIDADE: Manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls 58.

04-AUTOS: 2009.0000.5906-9/0 - AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: I.S.M. e M.T.G.P.M.
 Advogado: Dr Mainardo Filho Paes da Silva.
 FINALIDADE: Intimar o advogado para audiência designada nos autos supra, para o dia 01/10/2009 às 15h."

05-AUTOS: 2006.0009.9440-5/0- AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.L.J. x Requerido: L.B.L.
 Advogado: Drª Mainardo Filho Paes da Silva.
 FINALIDADE: Intimar o advogado para audiência designada nos autos supra, para o dia 24/09/2009 às 15h30m."

06-AUTOS: 2009.0001.7488-7/0- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.V.S.R. x Requerido: E.M.S.
 Advogado: Dr Manoel Mendes Filho.
 FINALIDADE: Intimar o advogado para manifestar sobre a contestação de fls. 24/29 no prazo de 10 (dez) dias.

07-AUTOS: 2008.0009.1998-1/0- AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerente: J.J.S. e G.V.S.L.
 Advogada: Dr Raimundo José Marinho Neto
 FINALIDADE: Intimação do advogado para promover o andamento do feito.

08-AUTOS: 1.686/04- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: E.S.A. x Requerido: G.C.V.
 Advogado da requerida : Dr Robson Cunha do Nascimento
 FINALIDADE: Intimação do advogado para manifestar-se sobre o resultado do exame de DNA de fls. 56/60, no prazo de 10 dias.

09-AUTOS: 2006.0004.7478-9/0-AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: A.J.M. x Requerido: L.R.P.M
 Advogado: Dr Paulo Roberto Vieira Negrão
 FINALIDADE: Intimação do advogado para, no prazo de 10 (dez) dias fornecer o endereço do requerido, sob pena de extinção. (art. 267, III CPC).

10-AUTOS: 2009.0001.7565-4/0 - AÇÃO: INTERDIÇÃO.

Requerente: R.I.S. x Requerido: M.A.J.S.C.
 Advogado: Dr Wander Nunes de Resende
 FINALIDADE: Intimação do advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo médico de fls. 27/28.

11-AUTOS: 0864/04- AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: R.A.F.O. e D.R.O.
 Advogado: Dr Wander Nunes de Resende
 FINALIDADE: Intimação do advogado sobre a r. sentença de fls 119/120, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta) dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Diante disso, presume-se o desinteresse do requerente, em virtude da não localização do mesmo para dar andamento à presente ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Arag. 07 de outubro de 2008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

12-AUTOS: 1.868/04 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: Gervásio Inácio dos Santos
 Requerido: Espólio de Luis Inácio dos Santos
 Advogado: Dr Wander Nunes de Resende
 FINALIDADE: Intimar o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias promover o andamento do feito.

13-AUTOS: 2.031/04 - AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Fernando Abrão Halum x Cleusa Maria Balista
 Advogado: Dr Wander Nunes de Resende
 FINALIDADE: Intimação do advogado sobre a r. sentença de fls 109/110, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I CPC. As custas foram pagas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I. Araguaína, 29 de abril de 2009. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

14-AUTOS: 2008.0001.7848-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.L.O x Requerido: J.O.O.
 Advogado: Dr Antonio Rodrigues Rocha
 FINALIDADE: Intimação do advogado sobre a r. sentença de fls 109/110, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: " Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento ao feito, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, I, CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Arag. 10 de outubro de 2008. (ASS) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 098/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.4957-8

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARINALDE NOLETO XAVIER E OUTROS
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 155 - "Sobre a contestação de fls. 120/153, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0000.8474-8

Ação: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: HAIKA AMARAL BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: 117 - "Intime-se o requerente. na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referentes a Carta Precatória expedida para comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto a comarca de Palmas".

AUTOS Nº 2007.0008.2633-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DIAS REGO
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 81 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 67/79, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0004.1899-0

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: NILZA BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. "Sobre a contestação de fls. 71/147, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0008.2622-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: LUIZA GODINHO LIMA
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 91 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 75/90, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do

CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0008.2619-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ROMILDA FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 94 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 78/92, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0005.9148-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 80 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 66/78, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0005.9129-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: VALMI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 79 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 64/77, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0005.9146-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DE ANDRADE DIAS
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 79 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 64/77, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.4762-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ANIBAL VANCONCELOS BARBOSA
ADVOGADA: JOSÉ ADELMO SANTOS
REQUERIDO: ANTONIO LOURENÇO FILHO
DESPACHO: Fls. 58 - "Sobre a contestação de fls. 45/46, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA:2009.0001.9156-0
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº ORIGEM: 100/2009
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(A):LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB-PR-7.295- EVARISTO ARAGÃO
FERRERIA DOS SANTOS-OAB/PR-24.498; PRISCILA KEI SATO-OAB/PR-42074; MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS -AOB-PR-OAB-PR-15.348
EXECUTADO(A): PES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:intimar a exequente para, se quiser, indicar bens penhoráveis do devedor.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2007.0001.2272-4
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA EXTRAJUDICIAL
Nº ORIGEM: 1998.43.000.002145-8
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL S/J-TO
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A):MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO-753-B
EXECUTADO(A): AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar a exequente para manifestar sobre a matrícula do imóvel 26.586 informando que o imóvel foi arrematado em outra praça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2006.0007.1313-9
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Nº ORIGEM: 2006/229
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ-MT
EXEQUENTE: A.B.C.O. e H.K.C.O. e VANESSA APARECIDA DA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO(A):SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB-TO- 1363
EXECUTADO(A): VANESSA APARECIDA DA CUNHA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar o credor para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado no prazo de 10(dez) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.1711-2
AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
Nº ORIGEM: 347/09
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BALSAS-MA
EXEQUENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A):PALOMA QUINTANILHA VELOSO-OAB-MA -8.271; CHRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO-OAB-MA 8.472; SUELEN GONÇALVES BIRINO - OAB-MA, 8544; CINTHIA HELUY MARINHO-OAB-MA-6835
EXECUTADO(A): DAVINETE MORAIS DE APINAGE
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar a requerente para promover o preparo da carta precatória conforme cálculo de fls.10.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 12.580/2007

Reclamante: Luzimar Parente de Sousa
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B
Reclamado: Excelsior Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO Nº. 12.721
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, REJEITO os embargos tendo em vista a sua manifesta improcedência e consequência condeno a embargada ao pagamento das custas processuais. Parágrafo único, II, do art. 55, da lei 9.099/09. Os valores já foram liberados. Efetuado o pagamento das custas arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique- se. Registre- se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 14.929/2008

Reclamante: Ana Maria de Magalhães Ferreira
Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB-TO nº. 1092-A0
Reclamado: Jadir Loliola Rodrigues Junior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Arquivem- se após o trânsito em julgado da sentença. Publique- se. Registre- se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.512/2006

Reclamante: Informáveis – Comércio de Móveis para Informática e Escritório
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1874
Reclamado: Araguañá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 269, I, c/c art.20, da lei 9.099/95 e art.333,II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência, CONDENO a parte demandada a pagar ao requerente o valor já corrigido de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Sem custas e honorários, nesta fase. Art.55, da lei de rito. Publique- se. Registre- se. Intimem-se. Determino ainda, a intimação do requerido após o trânsito em julgado para efetivo cumprimento da sentença. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 8.675/04

Reclamante: Eliodoro Pereira de Souza
Advogado: Alfeu Ambrósio – OAB-TO nº. 691-A
Reclamado: Evandro Gomes da Silva
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB- TO nº.1722-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no do art. 206, c/c art.2.028, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do direito de ação e, com lastros nas disposições do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor, isso após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de julho de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

05 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.155/2009

Reclamante: Andréia Herculano da Silva
Reclamado: Telefônica
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB- TO 2132-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e em consequência, CONDENO a requerida a enviar a fatura que teve vencimento no dia 01/04/2009, na atual endereço da requerente, constando toda a discriminação dos serviços prestados, sendo esta fatura remetida com prazo razoável para pagamento e JULGO IMPORCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, nos termos do art. 333, I do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado,arquivem-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 7.813/2003

Reclamante: Onésio José Dias Rosa
Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº.2.096-B
Reclamado: Leudina Gomes Viana
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a

execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.652/2008

Reclamante: Francisco Neto Pereira Pinto
Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB-TO nº. 960
Reclamado: Check Check – Informações de Crédito Certa e Segura.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CERTIDÃO NEGATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR – 13.158/2007

Reclamante: Antônio César Pinto Filho
Advogado: Antonio César Pinto Filho – OAB-TO nº. 2.805
Reclamado: SPC – Serviços de Proteção ao Crédito de Mogi das Cruzes
Reclamado: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenz - OAB/TO nº. 2.170-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ISTO POSTO, nego provimento aos embargos, mantendo a sentença nos seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.520/05

Reclamante: Edésio do Carmo Pereira
Advogado: Edésio do Carmo Pereira – OAB-TO nº. 219-B
Reclamado: Joaquim Peixoto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 14.263/08

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132-B
Reclamado: Claudésio Leandro Veigas e Paulo Afonso dos Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.460/2009

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade
Reclamado DM ADM Transporte Rodoviário de Carga Ltda
Advogado: Luiz Dário de oliveira - OAB/GO Nº. 13.226
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 12.923/2007

Reclamante: José Antonio Pereira
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende
Reclamado Edison Alves Propercio
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO Nº. 3.070
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Os embargos são próprios e tempestivos. Devem ser acolhidos; devendo ser dado provimento ao mesmo. Com efeito, há erro material na sentença, uma vez que foi julgado improcedente o pedido do requerente no entanto consta que o requerido foi condenado por danos morais. Ressalta-se que não havia se quer pedido de indenização por danos morais. Assim, dou provimento aos embargos, determinando que seja excluída do dispositivo da sentença a parte que se refere a condenação por danos morais. Ficando constando que o pedido do autor foi julgado totalmente improcedente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO CUMULADA COM INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – 13.908/2008

Reclamante: Jonas Demito
Advogado: Celso Serafim Junior - OAB/SP Nº. 191.857
Reclamado Americel S/A. (Claro)
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO Nº. 1.722-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ISTO POSTO, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da lei 9.099/95, determino a correção do erro material na sentença da seguinte forma: onde se lê débito de R\$ 993,10, lê-se R\$ 1.829,95. Ficando assim, determinado o cancelamento do débito integral de R\$ 1.829,95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 13.936/2008

Reclamante: Tayane Rodrigues de Souza
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO Nº. 3.470
Reclamado Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO Nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Os embargos são próprios e tempestivos. Devem ser acolhidos. Todavia, deve ser negado provimento. Na verdade o que houve foi erro quanto ao valor. A diferença de valores decorre da atualização. A condenação original é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Com a atualização, o valor foi alterado para R\$ 7.346,00. Assim, nego provimento aos embargos, mantendo a sentença nos exatos termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 6.780 /02

Reclamante: Vilmar Souto Turibio
Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB-TO nº. 3.691-A
Reclamado: Shel Comércio e Distribuição de Gás Ltda
Advogado: Alexandre G. Marques - OAB/TO nº. 1.874
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento nas disposições dos arts. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95. DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 05 de julho de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.271/08

Reclamante: Julio Jorge Catini
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB-TO nº. 1375-B
Reclamado: Adolfo Rodrigues Borges Junior e Thamires Rodrigues Blois
Advogado: Nilson Antonio A.dos Santos OAB/TO 1.938
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos em face da inexistência de contradição ou de erro material, ressaltando que o erro material não se constitui matéria de embargos. Conforme disciplina do parágrafo único do art. 48 da Lei 9.099/95. Mantenho a sentença. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 13.883/2008

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2.188
Reclamado: Benq Eletroeletrônica Ltda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de Julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.550/2009

Reclamante: Valdivino Palmeira
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073
Reclamado: Tim Celular S/A
Advogado: William Pereira da Silva - OAB/TO nº. 3.251
Advogado: Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO nº. 3.912
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da Lei 9.099/95. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 30 de Julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 16.689/2009

Reclamante: Kelly Lima Melo
Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO nº. 301
Reclamado: Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda (Tocantins Tecidos)
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 273 do Código de processo Civil, DEFIRO a exclusão do nome da demandante do cadastro restritivo do SPC em razão do débito de R\$ 310,60 (trezentos e dez reais e sessenta centavos) incluído no dia 13/09/2007, pelo associado Tocantins Tecidos, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos da requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se ao SPC para a exclusão da restrição do nome da demandante. Intimem-se as partes. Araguaína, 03 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 12.872/2007

Reclamante: José Silva Neto
Advogado: Giancarlo Gil de Menezes - OAB-TO nº. 2918
Reclamado: Pedro Luso
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso III, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo autor. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO... – 13.240/2007

Reclamante: Arlete Costa Marinho
Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa - OAB-TO nº. 2171
Reclamados: Sérgio Hiroyuki Inomata
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.064/2008

Reclamante: Auto Peças Fonseca-ME
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO 1.622
Reclamado: Ricardo Alves Cerqueira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o processo sem resolução do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.194/2009

Reclamante: Almeida e Delfino Ltda
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4117
 Reclamado: Jaciara Lopes Barbosa
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 229, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a requerida a pagar à requerente o valor atualizado de R\$ 739,49 (setecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 27 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: COBRANÇA – 9.579/05

Reclamante: Maria do Rosário Alves de Sousa
 Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A
 Reclamada: Creuzeni P. Silva-ME
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 53, § 4º da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com ad devidas baixas no distribuidor. Expeça-se o alvará em benefício do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.324/2008

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - EPP
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
 Reclamada: Sony Ericsson Móbile Communications do Brasil Ltda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT – 15.545/2008

Reclamante: Tomazia Ferreira da Silva /outros
 Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caelano OAB/TO 2.040
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de MANOEL PEREIRA DA SILVA, esposo e pai das requerentes causada por acidente de veículo automotor de via terrestre, na proporção de 50% para a primeira autora e o remanescente em partes iguais para a demais demandantes. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.760,00 (treze mil e setecentos sessenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 06 de fevereiro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 11.069/2006

Reclamante: Maria Margarida dos Santos
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B
 Reclamado: Excelsior de Seguros S/A
 Advogado: Fabio João Soito - OAB/RJ nº. 114.089
 Advogado: Philippe Alexander C. Bitencout - OAB/TO nº. 1.073
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expedidos, REJEITO os embargos tendo em vista a sua manifesta improcedência e, em consequência condeno a demandada ao pagamento das custas processuais, que deverão ser calculadas pelo contador judicial. Determino a liberação dos valores depositados, com a devida correção. Expeça-se o alvará após a intimação da embargante na pessoa de seu advogado. Efetuando o pagamento arquivem-se os autos com as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de maio de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS... – 13.741/2008

Reclamante: Antonio Pimentel Neto
 Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº. 1.130
 Reclamado: MercadoLivre.Com Atividades de Internet Ltda
 Advogado: Solano de Camargo - OAB/TSP nº. 149.754
 Advogado: Eduardo Luiz Brock - OAB/SP nº. 91.311.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido cominatório e com lastro nas disposições do art. 461, do Código de Processo Civil, DETERMINO o demandado restitua o valor pago pelo requerente devidamente corrigido a partir do pagamento do boleto bancário pelo índice do INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 2.590,00. Com fundamento no art. 186 do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condono a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Totalizando a condenação em R\$ 3.890,00. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, sob pena de incorrer multa de 10% sobre o valor, nos termos do que dispõe o art. 52, III c/c art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento

arquivem-se. Araguaína, 15 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA... – 16.151/2009

Reclamante: Manoel Messias dos Santos Oliveira
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
 Reclamado: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785
 Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES 8.773
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, escorado nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora em face da falta de provas da cobrança indevida de valores das parcelas. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 31 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 15.732/2009

Reclamante: Nacional Imóveis - Vendas Corretagens e Administração Ltda
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694
 Reclamado: Mauricio Pires e Fabrício Daniel Ferreira de Freitas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegalidade ativa ad causam, determino o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 15.381/2008

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior
 Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº. 1789-B
 Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito – em substituição automática".

32 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO – 16.128/2009

Reclamante: Maria Luiza Silva de Oliveira
 Reclamado: Editora Três
 Advogado: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, fundamento nas disposições do art. 8º Caput, c/c art. 51, IV, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da manifesta incompetência desse juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO... – 16.184/2009

Reclamante: Rony de Almeida Barbosa
 Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1722-A
 Reclamado: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº 3.070
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO PSOTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegalidade ativa ad causam passiva, determino o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 15.409/2008

Reclamante: Raimundo Soares dos Santos Filho e Ângela M. L. de Melo Santos
 Advogado: Edson da Silva Souza – OAB/TO nº. 2.870
 Reclamado: Vanderlei Longo
 Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palácios - OAB/TO 1139-B
 Reclamante: Bradesco Seguros S/A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julga parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do artigo 186, do Código Civil, condeno as requeridas a indenizar os requerentes a título de danos materiais no valor de R\$ 1.320,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento das despesas e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.700,00. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO as requeridas a indenizar aos requerentes a título de danos morais o valor de R\$ 10.000,00, para o primeiro requerente, pela morte de seu pai, RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS E R\$ 8.500,00 para a segunda demandante em razão das lesões sofridas. Julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos estéticos, por falta de provas da existência desses danos. Totalizando a indenização o valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). Transitado em julgado a sentença, ficam as demandadas desde já intimadas para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Araguaína, 27 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.062/2009

Reclamante: Solange Maria do Nascimento Carvalho
 Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A
 Reclamado: Renato da Silva Conceição
 Advogado: Marco Antonio de Sousa - OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 4º, I, c/c art. 51, III, ambos da lei 9.099/95, reconheço a incompetência deste juízo e em consequência, DECLARO EXTINTO O processo sem resolução do mérito, revogando desde logo a decisão de antecipação de tutela. Sem custo e honorários. Cancele a autuação do processo 16.688/09 e junte-se a exceção no processo principal. Desentranhe-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos e restituição à requerente. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 6.756/2002

Reclamante: Edivaldo Barbosa Lima
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Reclamado: Abel Braga da Silva e Francis José de Carvalho da Silva
Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº.1.722-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA REGISTRO E MATRÍCULA E ITR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Processo nº 2007.0005.7587-7 e/ou 2900/09, que tem como Requerentes: TORLIM INDÚSTRIA FRIGORÍFICO LTDA, FRIBAI-FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAI LTDA, AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA E WALDIR CÂNDIDO TORELLI e Requerido GENTIL DIAS SANTOS, Litisconsorte: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS. E é o presente para a CITAÇÃO do requerido GENTIL DIAS SANTOS, brasileiro, engenheiro, RG 906.258/SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia, conforme preceitua o art. 285, CPC. "Estando em termo a petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor". Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Diligencie-se. Araguatins, 23 de janeiro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto do ano 2009. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial, que digitei.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0006.9895-0
Requerente: GERALDO MAGELA DE FARIAS
Advogada: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório. Fundamento e decido... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, CPC. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Arapoema, 07 de julho de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz de Direito substituto".

02 –AÇÃO – ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0007.7948-9
Requerente: VALTERCIDES DA SILVA
Advogada: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório. Fundamento e decido... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, CPC. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Arapoema, 07 de julho de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz de Direito substituto".

03 –AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº. 2008.0009.7983-6
Requerente: AURIAN FERREIRA ALVES
Advogado: José Jassonio Vaz Costa – OAB/TO 720
Requerido: BANDO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Desentranhem-se os documentos

solicitados, entregando-os aos requerentes, independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 –AÇÃO – DECLARATÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0006.9905-1
Requerente: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO
Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505
Requerido: WESLEY DA SILVA
Advogada: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a desistência do requerente, já que aquela foi citada, e apresentou, tempestivamente, resposta. Arapoema, 07 de julho de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz de Direito substituto".

05 –AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA

AUTOS Nº. 2008.0006.9973-6
Requerente: RENATO FREITAS JÚNIOR
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: Dr. Dearley Kühn – OAB/TO 530-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório. Fundamento e decido... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, CPC. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Arapoema, 07 de julho de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz de Direito substituto".

06 –AÇÃO – ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0006.9910-8
Requerente: RENATO FREITAS JÚNIOR
Requerido: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/SP 143.599
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório. Fundamento e decido... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, CPC. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se. Arapoema, 07 de julho de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz de Direito substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – COBRANÇA - JEC

AUTOS Nº. 074/04
Requerente: ALESSANDRA ROCHA RIBEIRO E NILVANIA BRONZINGA
Requerido: REDE CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701
Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
Dra. Norma Sakai, OAB/TO 728,
Dra. Leticia Aparecida Barga Santos OAB/TO 2173-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para audiência de instrução, designo o dia 19.08.2009 às 15hs. Intimem-se. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 907/99
NATUREZA: Ação Penal Pública
Acusado: WÉLIO DA SILVA LIMA e OUTROS
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO WÉLIO DA SILVA LIMA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 120, A SEGUIR TRANSCRITO: "Primeiro denunciado já citado (fl. 90v) e constituiu advogado (fl. 96). Segundo denunciado não encontrado para citação (fl. 110v). Nestes termos, intime-se a defesa do primeiro acusado para que responda, por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP). Sem prejuízo da intimação acima, oficie-se ao TRE-MT e ao TER-TO solicitando o endereço do segundo denunciado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 15 de maio de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto – Vara Criminal - RESPONDENDO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0004.6415-0 = 2115/09
NATUREZA: Ação Penal Pública
Acusado: ÍRIS LIMA SANTOS
ADVOGADO: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO ÍRIS LIMA SANTOS, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 75, A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro como requerido pela defesa, até porque a resposta à acusação é, sob a atual processualística, peça obrigatória. Intime-se a defesa, nos moldes do art. 396, CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 08 de julho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto – Vara Criminal - RESPONDENDO".

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2007.0008.6351-1/0
Autor: Dr. Guilherme Goseling Araújo
Réu: RICARDO VACONCELOS E CLODOMIR INÁCIO SIQUEIRA CRESPO
Advogado: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO – 19-B
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o correto endereço do co-denunciado CLODOMIR INÁCIO

SIQUEIRA CRESPO, ante a certidão lavrada à fl. 155, sob pena de ser decretada a prisão preventiva do mesmo para garantia da aplicação da lei penal e da instrução criminal, haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 13 de Agosto de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. CAUTELAR – Nº 2009.0004.5859-1/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado(a): Dr(s) Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni.
Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - 1103

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado da r. despacho de fls. 171 a seguir transcrito: " 1. Analisando os fatos e o pedido da requerente de fls. 160/162 e, os fatos e pedido do requerido de fls. 168/169, entendo necessário a designação de dois Oficiais de Justiça, os quais poderão trabalhar alternadamente e às expensas de ambas as partes (50% cada parte), para acompanharem o requerido a classificar e a proceder outras tarefas no estabelecimento da demandante indicado na inicial, tudo de forma a cumprirem a proposta do acordo noticiado às fls. 145/155. Os Oficiais de Justiça deverão diligenciar de forma que os trabalhos ali transcorram dentro das mais absoluta normalidade e, SE NECESSÁRIO for, poderão com cópia deste, requisitar FORÇA POLICIAL no local. Os Oficiais deverão combinar com as partes o dia e horário dos inícios dos trabalhos. Para tanto, SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE ACOMPANHAMENTO DE PARTE NO CUMPRIMENTO DE PROPOSTA DE ACORDO. 2. Indefiro o pedido da postulante de fl. 162, alínea "b", no que tange ao envio para o Ministério Público de cópias na forma ali solicitada, haja vista que não há que se falar em desobediência à ordem judicial tendo em vista que o se consta no Termo de Audiência de fls. 154/155 é apenas uma proposta de acordo até mesmo porque ali não se consta sentença homologatória daquele ato e, ademais, o feito está no seu trâmite normal..."

02. INDENIZAÇÃO – Nº 2008.0005.2198-8/0

Requerente: Fábio Fernandes de Oliveira
Advogado(a): Dr(s) Wilton Batista – OAB/TO 3.809
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO E FINANCIAMENTO.
Advogado(a): Haika Michelini Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerida na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificado do r. Despacho de fl. 100 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE a executada para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias (art. 668, CPC), manifestar acerca da penhora on line de valor efetivada à fl. 95, requerendo o que de direito ...".

03. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2009.0006.8158-4/0

Requerente: Castilhos Rogelio Tolfo
Advogado(a): Dr(s) Gustavo Petrolini Calzeta – OAB/SP 221.214
Requerido: Luiz Antonio Chaves.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da r. Decisão de fl. 16/20 cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, vislumbrando interesse jurídico do Embargante – fumus boni iuris – e o periculum in mora – já que se a área em questão for arrematada em hasta pública poderá trazer prejuízos ao Embargante, o qual será privado de ter o futuro domínio de sua quota parte naquele imóvel, defiro o pedido liminar do Embargante e, de consequência, SUSPENDO a realização da praça pública designada dia 17/08/2009 – despacho de fl. 77 nos autos nº 2009.0004.5878-8/0, até decisão judicial em contrário. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. CITE-SE o Embargado para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.053, CPC), oferecer resposta sob pena dos efeitos previstos no art. 803 do mesmo diploma legal supracitado. INTIMEM-SE as partes deste decisum. Transcorrido o prazo supra, com ou sem resposta, volvam-me conclusos para fins do art. 803 do CPC. Cristalândia-TO, 13 de Agosto de 2.009. Agenor Alexandre da Silva -Juiz de Direito Titular".

04. DEPOSITO – Nº 2008.0003.7055-6/0

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr(s) Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316
Requerido: Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
Advogado (a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648
INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da r. Sentença de fl. 599/608 cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, fulcrado no artigo 904 do Código de Processo Civil, CONDENO a empresa requerida COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA à entregar ao requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a coisa depositada e reclamada, ou seja, 1.331.041 Kg de arroz da qualidade e padrão contratados ou, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar-lhe o valor equivalente (art. 475-J, CPC), sob pena de multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes (§4º do art. 461 do CPC), com incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser cobrado e com aplicação imediata da parte final do art. 475-J acima citado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar o parágrafo único do artigo 904 supracitado – prisão civil do representante da empresa requerida – ante ao entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal abaixo: (...) CONDENO a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária em sua integralidade recolhidas pelo demandante, bem como, também, a CONDENO ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade do produto cobrado, ao qual fora a requerida condenada, alternativamente, acima a pagar, fulcrado no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o requerente recolheu apenas 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária ao Estado – fl. 465, fica o BANCO DO BRASIL S/A obrigado a efetuar o devido recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) restantes no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ficar suspenso os efeitos desta

sentença até efetivo preparo, já que tal valor se refere aos serviços prestados pelo Estado e, na presente demanda, a tutela jurisdicional lhe foi entregue pelo Estado-Juiz. A requerida caberá lhe ressarcir tal pagamento nos termos desta sentença. A Contadoria Judicial para elaboração do cálculo da taxa judiciária, cujo emolumento deverá ser recolhido pelo requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se manter suspenso os efeitos desta decisão e, ainda, se converter em Dívida Ativa do Estado. Assim, antes de dar inteiro cumprimento a esta sentença, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do valor atinente a 50% (cinquenta por cento) taxa judiciária. Efetuado o depósito dos valores, certificado nos autos, cumpra-se na íntegra a presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 10 de Agosto de 2.009. Agenor Alexandre da Silva -Juiz de Direito Titular".

05. DEPOSITO – Nº 2006.0008.8838-9/0

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr(s) – Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2.498-A
Requerido: J.C. Armazéns Gerais Ltda.

Advogado (a): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361
INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da r. Sentença de fl. 172/179 cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, fulcrado no artigo 904 do Código de Processo Civil, CONDENO a empresa requerida J.C. ARMAZÉNS GERAIS LTDA à entregar ao requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a coisa depositada ou, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar-lhe o valor equivalente (art. 475-J, CPC), sob pena de multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes (§4º do art. 461 do CPC), com incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser cobrado e com aplicação imediata da parte final do art. 475-J acima citado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar o parágrafo único do artigo 904 supracitado – prisão civil do representante da empresa requerida – ante ao entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal abaixo: (...) CONDENO a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária em sua integralidade recolhidas pelo demandante, bem como, também, a CONDENO ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade do produto cobrado, ao qual fora a requerida condenada, alternativamente, acima a pagar, fulcrado no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o requerente recolheu as custas de fl. 44 à União, sem, contudo, comprovar os recolhimentos das custas e taxa judiciária ao Estado (entes políticos diversos), fica o BANCO DO BRASIL S/A obrigado a efetuar os devidos recolhimentos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ficar suspenso os efeitos desta sentença até efetivo preparo, já que tais valores se referem aos serviços prestados pelo Estado e, na presente demanda, a tutela jurisdicional lhe foi entregue pelo Estado-Juiz. A requerida caberá lhe ressarcir tais pagamentos nos termos desta sentença. A Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das custas e taxa judiciária, cujos emolumentos deverão ser recolhidos pelo requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se manter suspenso os efeitos desta decisão e, ainda, se converter em Dívida Ativa do Estado. Assim, antes de dar inteiro cumprimento a esta sentença, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento dos valores atinentes às custas e taxa judiciária. Efetuado o depósito dos valores, certificado nos autos, cumpra-se na íntegra a presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 10 de Agosto de 2.009. Agenor Alexandre da Silva -Juiz de Direito Titular".

06. DEPOSITO – Nº 2006.0005.7073-7/0

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogados (as): Dr(s) Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316 e Rafael Pessoa Garcia Frazão – OAB/TO 522 E
Requerido: Armazenadora Lago Verde Ltda.
Advogados (as): Dr. João Baptista de Aguiar Júnior – OAB/SP 17153 e Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da r. Sentença de fl. 466/473 cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, fulcrado no artigo 904 do Código de Processo Civil, CONDENO a empresa requerida ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA à entregar ao requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a coisa depositada e reclamada, ou seja, 2.254.069 Kg de arroz da qualidade e padrão contratados ou, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar-lhe o valor equivalente (art. 475-J, CPC), sob pena de multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes (§4º do art. 461 do CPC), com incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser cobrado e com aplicação imediata da parte final do art. 475-J acima citado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar o parágrafo único do artigo 904 supracitado – prisão civil do representante da empresa requerida – ante ao entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal abaixo: (...) CONDENO a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária em sua integralidade recolhidas pelo demandante, bem como, também, a CONDENO ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade do produto cobrado, ao qual fora a requerida condenada, alternativamente, acima a pagar, fulcrado no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o requerente recolheu apenas 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária ao Estado – fl. 125, fica o BANCO DO BRASIL S/A obrigado a efetuar o devido recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) restantes no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ficar suspenso os efeitos desta sentença até efetivo preparo, já que tal valor se refere aos serviços prestados pelo Estado e, na presente demanda, a tutela jurisdicional lhe foi entregue pelo Estado-Juiz. A requerida caberá lhe ressarcir tal pagamento nos termos desta sentença. A Contadoria Judicial para elaboração do cálculo da taxa judiciária, cujo emolumento deverá ser recolhido pelo requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se manter suspenso os efeitos desta decisão e, ainda, se converter em Dívida Ativa do Estado. Assim, antes de dar inteiro cumprimento a esta sentença, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do valor atinente a 50% (cinquenta por cento) taxa judiciária. Efetuado o depósito dos valores, certificado nos autos, cumpra-se na íntegra a presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C.

Cristalândia-TO, 10 de Agosto de 2.009. Agenor Alexandre da Silva -Juiz de Direito Titular*.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos :2006.0002.7685-5

Acusado : Cristovam Amarantes Santana e Outros

Advogado : DR. ADONILTON SOARES DA SILVA - OAB 1.023

Despacho : "Intimem-se para em 03 (três) dias fornecer o endereço da testemunha GLEITON ALBUQUERQUE DOS SANTOS. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 07 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3412-3

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA ALVES DE LIMA MELO

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio on line, através do BACEMJUD realizado nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 1.011,82 (um mil e onze reais e oitenta e dois centavos), intimamos a parte Requerida BANCO GE CAPITAL S/A, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2006.0002.1285-7

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

REQUERENTE: Aldenora Ferreira Fonseca

DEFENSOR PÚBLICO: Uthant V.N.M.L. Gonçalves

REQUERIDO: Osiel Rezende Fonseca

ADVOGADO: José Bonifácio Santos Trindade OAB-TO 456

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25/08/2009, às 17h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas, já arroladas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 31 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2006.0003.0138-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: FERNANDA LAURINO RAMO OAB-SP 147.516

REQUERIDO: CARLOS GEDIÃO HEIDERICH JÚNIOR OAB-SP 243.174

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, nos termos da avença a que chegaram no acordo acostado às fls. 36/38 destes autos. Em caso de não pagamento da dívida na data do vencimento, a devedora pagará multa de 10% sobre o débito vencido, juros de 1% e correção monetária desde o ajuizamento da ação. O requerente, às fls. 39, junta comprovante de transferência bancária, comprovando assim, que cumpriu com o acordo celebrado entre as partes. Em face do requerido ter liquidado totalmente a dívida, conforme consta no comprovante de transferência, às fl. 39, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R. I. Filadélfia-TO, 17 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA nº 3.435 com escritório à Rua Benedito Leite nº 303- Carolina/MA.

Autos nº. 2.238/05

Ação: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Partes: João Pessoa Ribeiro X Sebastião Ferraz e outro...

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, referente aos autos supra mencionados designada para o dia 23/09/2009 às 08h30min no Edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins/TO. Goiatins/TO, 05 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) – Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA- OAB/TO nº 402-A, com endereço à 906-Sul, al. 16, lote 10, PALMAS/TO..

Autos nº. 2.238/05

Ação: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Partes: João Pessoa Ribeiro X Sebastião Ferraz e outro...

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, referente aos autos supra mencionados designada para o dia 23/09/2009 às 08h30min no Edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins/TO. Goiatins/TO, 05 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) – Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. BRUNO MACHADO KÓS,

OAB/DF 05092-E, com escritório situado na QNM 18, Conj. F, Sala 104 Ceilândia-DF.

Autos nº. 2009.0006.4266-0/0 (945/09)

Ação: Indenização.

Partes: Maria Goiamar Machado Kós X Trévia Motos

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO, para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2009 às 08h30min no edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins/TO. Goiatins/TO, 05 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) – Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621, Av. Getúlio Vargas, 580 – Bairro Senador – CEP: 77.813-505 – Araguaína/TO.

Autos nº. 2009.0006.4259-7/0 (948/09)

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Partes: Félix da Silva Nascimento X Auto Bicletão Atacado.

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, referente aos autos supra mencionados designada para o dia 11/09/2009 às 09h30min no edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins/TO. Goiatins/TO, 05 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) – Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDSON PAULO LINS JÚNIOR, OAB/TO 2901, com endereço à Rua 25 de Dezembro, 383, centro- CEP: 77.804.030-Araguaína/TO.

Autos nº. 1.169/99

Ação: Cobrança c/ pedido de Tutela Antecipada, com carácter de urgência.

Partes: Edivânia Cavalcante Luz e Silva e outros... X Município de Goiatins/TO.

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, referente aos autos supra mencionados designada para o dia 22/09/2009 às 09h00min no edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins/TO. Goiatins/TO, 05 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) – Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, com escritório à 906-Sul, Alameda 16, lote 10, Palmas/TO.

Autos nº. 2009.0003.5626-8/0 (3.519/09)

Ação: Civil de Reparação de danos.

Partes: João Nonato da Silva X Raimundo Gonçalves da Silva e outro...

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO, para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2009 às 13h30min no edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº Goiatins/TO. Goiatins/TO, 06 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) – Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO GIL DE MENEZES - OAB/TO 2918, com endereço à Rua 18, nº 154, Vila Norte, Município de Araguaína/TO.

Autos nº. 2009.0000.2207-6/0 (3.344/09)

Ação: Divórcio Direto Consensual

Partes: ALDA MOREIRA WEBER e ARLEI WEBER.

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria Intimado, para comparecer à audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento referente aos autos supra mencionados designada para o dia 08/10/2009 às 09:00hs, no edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº- Goiatins/TO. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) –Escrevente Judicial do Cível digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0002.1101-1/0

Ação: Indenização

Requerente: José Bezerra Machado Junior

Advogada: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes (OAB/TO 43-B)

Requerido: Elvis Andrade da Costa

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva (OAB/TO 1677)

Denunciado(a) a lide: Interbrazil Seguradora S/A – em Liquidação Extrajudicial Compulsória (Liquidante: Joaquim Martins Pereira)

Advogado: Dr. Luiz Rosseli Neto (OAB/SP 122478)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora: José Bezerra Machado Junior, a parte requerida: Elvis Andrade da Costa, e o(a)denunciado(a) a lide: Interbrazil Seguradora S/A – em Liquidação Extrajudicial Compulsória, na pessoa de seu liquidante: Joaquim Martins Pereira, e seus respectivos advogados, a Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes (OAB/TO 43-B), o Dr. Josias Pereira da Silva (OAB/TO 1677) e o Dr. Luiz Rosseli Neto (OAB/SP 122478), do Despacho de fls. 141/verso, abaixo transcrito, bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 29/09/2009, às 14:00 horas, para a Audiência Preliminar, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil. DESPACHO: "Manifeste(m)-se a parte contrária acerca dos documentos de fls. 126/136 no prazo de 05 (cinco) dias. No ensejo, designo audiência preliminar para o dia 29/09/09, às 14:00 horas, intimem-se nos termos do art. 331, CPC."

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.7811-3/0.

Réu: Orlando Antonio Teodoro.

Advogado: Dr. Marcos Alves de Melo (OAB/MG 77.343).

DESPACHO: "(...) Assim, nos termos do já modificado art. 400, caput, do Digesto Procedimental Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01.09.2009, à partir das 13:30 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício do Fórum, a qual terá lugar a oitiva da testemunha arrolada pela acusação PHETERSON FERNANDES DE ALMEIDA. (...) Guarai., 24 de junho de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**DESPACHO**

Autos nº. 2007.0005.3249-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Reclamante: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA

Advogado: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

Reclamada: TAUGE MODAS (REP - Dulce Damasceno Pereira)

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

(5.10) DESPACHO nº 093-07

Verifica-se que no presente feito a empresa Reclamada se encontra amplamente representada POR PREPOSTO/ADMINISTRADOR, ou seja, Dr. Lucas Martins Pereira, conforme consta do instrumento de procuração acostado às fls. 29/30.

Assim, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DE DULCE DAMASCENO. Quem deve ser intimado da sentença é o procurador Administrador DR. LUCAS MARTINS PEREIRA. Intime-se ESTE DA SENTENÇA DE FLS. 36/37. Manifeste-se a Autora, em cinco (05) dias, sobre seu interesse na execução, sob pena de arquivamento. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai., 28 de julho de 2009.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4397-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro J C de Mello OAB-TO 3.683-B

Requerido: Vanderlei Rodrigues de Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 33, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 29 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

3- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0867-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Luiz André Matias Pereira OAB-GO 19.069

Requerido: Clediano Araújo Pessoa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 21, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi, 29 de julho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

4- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.5724-0

Exequente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogado(a): Mário Pedrosa OAB-GO 10.220

Executados: Central Edificações e Ind. de Pré Moldados Ltda., Aldeni Ribeiro de Jesus e Ronaldo Alves Macedo

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desnecessária o pedido abaixo visto que o recurso interposto nos embargos foi recebido em seu duplo efeito, sendo que a execução foi inclusive remetida ao TJ-TO juntamente com os embargos. Após a devolução dos autos. Junte-se. Intime-se. Gurupi 12/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: RESSARCIMENTO POR ENRIQUECIMENTO – 1.676/92

Requerente: Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Sebastião Íris Vilamiu

Advogado(a): Aletheia June D'Almeida Vilamiu OAB-GO 26.996

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.9011-4

Exequente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando Fragosos de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A

Requerida(a): Moacir H Vicente

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas de oficial de justiça na Comarca de Olímpia-SP, conforme ofício de fls.91.

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.636/07

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido(a): Guarilberto de Souza Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de sobrestamento por 60 dias.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.4507-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Graciela Barbosa Cirqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de sobrestamento por 60 dias.

5- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.0751-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido: Anésia de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.34, que informa que não realizou a Busca e Apreensão do veículo tendo em vista que a requerida reside na cidade de Aliança do Tocantins-TO e que o bem fora vendido para terceiros.

6-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.414/01

Exequente: Cícero da Silva Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado: Saneatins e CCB

Advogado(a): 1º requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2º requerida: Cristina Viana de Siqueira Melazzo OAB-GO 18.154

INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada para se manifestar no prazo legal sobre a penhora dos valores bloqueados via bacen-jud, conforme termo de fls. 485.

7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1362-3

Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo César Torres OAB-SP 182.864

Requerido(a): Romano Karczeski

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias,, se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do autor.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

Autos nº 2009.0007.6177-4/0

Acusado(s): JOÃO MANOEL MARTINS DE SOUSA FILHO

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA - OAB-TO 2.329

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: "Intimo para apresentar os memoriais, no prazo de cinco dias."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

AUTOS nº 8.809/05

Requerente: M. M. A.

Advogado: Dr. Jeronimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462.

Requerido: I. da S. A.

Advogado: Dr.(a) Veronice Cardoso dos Santos – OAB/TO nº852.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 80 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO os valores descritos as fls. 80 bem como arbitro em 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sob o valor apontado. Intimem-se. Gurupi, 29 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0006.1476-7/0

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. de C. F. O.

Advogados: Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto – OAB/TO nº 4.203

Requerido: M. A. N. O.

Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho – OAB/TO nº 2591

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 99 vº. DESPACHO: "Recebi os autos em 07.08.09. A cumulação de execução por descumprimento de acordo, à exceção dos alimentos é incabível, posto que quanto a primeira não cabe prisão e o direito alimentar que autoriza a execução pelo rito do artigo 733 do CPC é o de três meses últimos à propositura da ação ou que vencer no decorrer desta. Int. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.036/05

Autos: Inventário

Requerente: Angela Maria Moreira Santos

Advogado: Dr. Leonardo Navarro Aquilino – OAB/TO nº 2428-A.

Requerido: Espólio de Cloves de Sousa Santos

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 54 vº. DESPACHO: "Apresente a inventariante as últimas declarações, na forma já determinada, pena de remoção. Gpi., 07.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.949/06

Autos: ALIMENTOS

Requerente: J. H. G. F.

Advogado: Dr.(a) Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO nº 1775

Requerido: José Livio Barreto Ferreira

Advogado: Dr. João Cabral da Silva - OAB/TO nº 5177

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 105. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a proceder o pedido formulado às fls. 103/104, em autos apartados. Gurupi, 07 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os Procuradores das partes Drº. Salma Regina Florêncio de Moraes, Dr. Marcelo Moraes Fonseca e Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0004.0280-4

Ação: Ação Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes

Requeridos: Estado do Tocantins e CESP/UNB Centro de Seleção e Promoção de Eventos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus Procuradores, supra citados INTIMADOS da decisão liminar a seguir transcrita " Por todo o exposto , nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro em parte a antecipação requerida, para suspender a eficácia do edital nº 27/2008 e determinar ao Estado do Tocantins e ao CESP/Unb que revogue toda e qualquer nomeação ou ato administrativo de posse de candidato que haja decorrido desse viciado Edital, até final julgamento dos autos.

Após citados os Requeridos, ou superado o prazo de resposta, assim como intimados da decisão ora prolatada e dê-se vista ao Parquet. Sirva cópia da presente como mandado.

Int. Cumpra-se. Gurupi, em 06 de julho de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os Procuradores das partes Drº. Salma Regina Florêncio de Moraes, Dr. Marcelo Moraes Fonseca e Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0004.0280-4

Ação: Ação Anulatória de Ato Administrativo com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Victor Lázaro Ulhoa Florêncio de Moraes

Requeridos: Estado do Tocantins e CESP/UNB Centro de Seleção e Promoção de Eventos.

Ficam as partes, através de seus Procuradores, supra citados INTIMADOS da decisão a seguir transcrita "Analisando o pedido, percebo que não é possível a nomeação do requerente neste momento. Como claramente exposto na decisão, a nomeação de qualquer candidato relacionado no edital n 27/2008 foi impedida, pois está suspensa a sua eficácia. Ademais, com a determinação para revogação da nomeação para posse de qualquer candidato descrito naquele edital, não há mais a caracterização de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante disto, mantenho a decisão de fls. 173/175, suspendendo a eficácia do edital viciado e a revogação da nomeação/ato administrativo que deu posse aos candidatos vinculados ao edital n 27/2008 até decisão de mérito nesta ação. Determino ainda que o autor promova a citação do litisconsórcio necessário (GUILHERME ROCHA MARTINS), dentro do prazo de dez dias, uma vez que a decisão final dos autos poderá prejudicar/afetar seu direito subjetivo. I. Cumpra-se. Em Gurupi, 23/07/2009 Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 13684/07

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Ludiana Reis Moura

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

Requerido: Município de Gurupi

Advogado : Dr. Vágmo Pereira Batista

FINALIDADE: Intimar a Requerente e sua advogada da audiência de instrução designada no dia 27 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, na Sala das Audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, situada na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Centro – Gurupi (TO)

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 117/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Luciano Amaro do Rocha

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 41), intime-se o exequente para as providências de mister. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

2-PROCESSO Nº 329/06

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Autuado: Noel Luciano Santana

Procuradores do Município: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 32), intime-se o exequente para as providências de mister. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

3 -PROCESSO Nº 126/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Jeovane Pereira de Oliveira

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:" Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 53), intime-se o exequente para as providências de mister. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

4 -PROCESSO Nº 034/02

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: José Renê Nonato da Silva

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:" Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 52), intime-se o exequente para as providências de mister. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

5 -PROCESSO Nº 2009.0003.2151-0

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Marcus Vinicius Souto Silveira

ADVOGADOS DO MUNICÍPIO: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando a existência de título executivo(q. v. fls. 10/13), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0004.1985-7

Autos n.º : 10.398/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : WILSON VIANA DO AMARAL

Advogado(a) : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807. DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

OAB TO 3813

Reclamada : SONIA MARIA MARTINS CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Investigação de Paternidade Nº 2007.0001.6886-4

REQUERENTE: C. de S.A. e J. de S. A., representadas por sua genitora L. de S. A.

Advogado(a): Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1.923-A

REQUERIDO: R.G.C.

Advogado(a): Antônio Carneiro Corrêa OAB/TO 1.841-A

DESPACHO: Intime-se o réu, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as parcelas vencidas do laboratório escolhido para realização do exame de DNA, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 2º-A da Lei nº 8560/1992, ou seja, presunção da paternidade de C. de S.A. Intime-se a mãe de J. de S. A., pessoalmente, para dizer se ainda pretende a realização do exame do material genético da filha, sob pena de improcedência do pedido. Itacajá, 13 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Monitoria Nº 2009.0003.0606-6(nº antigo 1.087/2003)

REQUERENTE: Natalino Corrêa Neto

Advogado(a) : João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B
 REQUERIDO: Geovane Tavares Pinheiro
 Advogado(a): Francisco José Souza Borges OAB/TO 413-A
 DESPACHO: (...) 02. Intime-se o embargante (requerido)a especificar as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo 05 (cinco) dias. Itacajá, 06 de março de 2009. Edssandra Barbasa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos à Execução Nº 2007.0001.7926-2
 EMBARGANTE: Manoel de Souza Pinheiro
 Advogado(a): Alonzo de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A
 EMBARGADO: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA
 DESPACHO: Intime-se o embargante para o pagamento das custas processuais. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos. Itacajá, 13.08.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos à Execução Nº 2009.0003.0804-2 (nº antigo 1.454/2004)
 EMBARGANTE: Antão Alves Costa
 Advogado(a): Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1.785
 EMBARGADO: João Carlos de Oliveira e Luiz Ricardo Borges
 Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B
 SENTENÇA : Trata-se de embargos de execução oposto por ANTÃO ALVES COSTA, ao argumento de que a assinatura lançada no título extrajudicial que instrui a ação principal é falsa e que, portanto, não é o devedor solidário.
 Intimado para emendar a inicial e recolher as custas processuais, o embargante deixou transcorrer o prazo assinalado no despacho judicial, inviabilizando o processamento do feito (fls. 6/7-verso). Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto os embargos sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, combinado com o artigo 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade do embargante. Publique-se. Registre-se. Itacajá, 13 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Reintegração de Posse n. 2009.0007.3511-0
 Requerente: CIA Italeasing Arrendamento Mercantil
 Advogado. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO,
 Requerido. Cicera Maria Dantas de Albuquerque
 DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias: 1) pagar as custas e demais despesas processuais iniciais; 2) indicar o nome do seu representante legal que assumirá o encargo de fiel depositário do Juízo, caso a liminar seja deferida.
 Itacajá, 3 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos à Execução Nº 2006.0003.5716-2
 EMBARGANTE: João de Souza Pinheiro
 Advogado(a): Alonzo de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A
 REQUERIDO: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA
 DESPACHO: À Contadoria Judicial para atualizar o valor das custas iniciais. Após, intime-se o embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento. Itacajá, 13 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DECISÃO

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2009.0001.5528-9
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO : (...) Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para:
 1. Determinar ao Estado do Tocantins e à Defensoria Pública do Estado do Tocantins que, no prazo de 30 (trinta) dias, pratiquem os atos necessários à designação de um Defensor Público para atuar exclusivamente na Comarca de Itacajá/TO por pelo menos 1(uma) semana por mês.
 2. Fixar em R\$10.000,00 (dez mil reais) a multa por cada dia de atraso para o caso de descumprimento desta decisão. A multa será exigida dos réus, solidariamente e revertida ao Fundo Estadual de Reparação dos Direitos Difusos e Coletivos. Retifique-se o nome do segundo réu para constar DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Expeça-se carta precatória de citação e intimação. Publique-se. Intimem-se. Itacajá, 3 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº.:499/90

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Carlos Roberto do Carmo
 Requerido: Construtora Zé da Gata Ltda
 Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 81 a seguir transcrito: "...Intimem-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.:970/91

Ação: Execução Forçada
 Requerente: José Chaves de Melo
 Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
 Requerido: Luiz Rafael de Araújo Sousa
 Advogado: Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimado do despacho de fls. 39 a seguir transcrito: "...Intimem-se o requerente para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.:1878/98

Ação: Execução Contra Devedor Solvente
 Requerente: Prolink Indústria Química Ltda
 Advogado: Dr. Sebastião Caldeira da Silva
 Requerido: José Marcos da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 41 a seguir transcrito: "...Vistos, Etc...A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 38), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (fls. 39v). Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 13 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.:3296/04

Ação: Ordinária de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Luiz Pereira Costa
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 142 a seguir transcrito: "...Dê vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 864/90

Ação: Execução
 Requerente: Francisco Monteiro de Souza
 Advogado: Dr. Pedro Dualbe Sobrinho
 Requerido: Sdney Pereira da Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 83 a seguir transcrito: "...Vistas ao exequente para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 2627/01

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Cobrança de Multa Contratual mais Perdas e Danos
 Requerente: INVESTCO S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 Requerido: Pedro Santana e Silva S/M
 Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimado do despacho de fls. 170 a seguir transcrito: "...Intimem-se o requerido para no prazo de 10 dias manifestar acerca do requerimento de fls. 163/164. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 1966/98

Ação: Execução
 Requerente: BASA – Brasília Alimentos S/A
 Advogado: Dr. Wiler Soares de Souza
 Requerido: Pedro Jaca da Silva Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: "...Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 3657/06

Ação: Execução
 Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Dr. Gildo Raimundo de Freitas
 Requerido: Maria Teresa Simão Souza Vasconcelos
 Advogado: Dr. Gildo Raimundo de Freitas
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: "...Digam as partes no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 2031/99

Ação: Medida de Cautelar de Sustação de Protesto c/c Sequestro de Título
 Requerente: Rainel Barbosa Araújo
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: Companhia Telefônica do Estado de Goiás – Telegoias
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 82 a seguir transcrito: "...Dê –se vistas dos autos ao advogado do autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 3516/05

Ação: Despejo
 Requerente: Ernestina Bucar Figueira
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: Vanderley Araújo Lopes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 15 a seguir transcrito: "...Dê –se vistas dos autos ao advogado do autor, para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 1034/92

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: Wilson Wagner de Oliveira
 Advogado: Dr. Edson Cândido Pinto
 Requerido: Jonas Macedo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 122 a seguir transcrito: "...Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 4220/08

Ação: Desapropriação
 Requerente: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
 Advogado: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira
 Requerido: Jair José de Faveri
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 97 a seguir transcrito: "...De-se vistas dos autos ao advogado da parte autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 2445/00

Ação: Execução
 Requerente: Unipetro Distribuidora de Petróleo Ltda
 Advogado: Dr. Wilma Conceição da Cunha
 Requerido: Posto de Combustíveis Bela Vista Ltda
 Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 78/79 a seguir transcrito: "...Isto posto, conforme os artigos 598 e 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução nº 2445/00, sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, mediante o respectivo termo. Condene o requerente a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de junho de 2003. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 2546/00

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Willy Cardoso Sousa
 Advogado: Dra. Haroldo Cardoso Souza
 Embargado: Unipetro Distribuidora de Petróleo Ltda
 Advogado: Dra. Wilma Conceição da Cunha
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 123/124 da sentença a seguir transcrito: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo nº 2546/00. Condene o embargado a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 2371/00

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Pinheiro e Tenório Advocacia S/C
 Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: Suely Dias Noleto
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 55 a seguir transcrito: "...Face o tempo transcorrido, proceda-se a nova avaliação dos bens penhorados. Após, intimem as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias sobre as avaliações. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 3987/08

Ação: Previdenciária
 Requerente: Luis Nunes Barros
 Requerido: INSS
 Advogado: Dr. Clézia Afonso Gomes Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 26 de novembro de 2009, às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS Nº.: 2089/00

Ação: Revisão em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito
 Requerente: José Sinval Ramalho
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 19 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº.: 2848/02

Ação: Anulação de Ato Jurídico com Perdas e Danos
 Requerente: Manoel Alves Martins e Maria Pinto Martins
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Dr. Ludimylla Melo Carvalho
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 05 de novembro de 2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. DESPACHO: "... Indefiro a vistoria, pois sendo a mesma judicial não tem como apurar questões técnicas, e sendo feita por profissional, a parte já manifestou no sentido de que não tem como arcar com os custos. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2009 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO - AUTOS: 3368/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.7411-1/0

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA
 Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva e outro
 Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
 Advogado: Drs. Rogério Gomes Coelho e Eduardo Valderramas Filho
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 190/193, no valor de R\$196,23 e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 13 de agosto de 2009".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, MAIS DANOS MORAIS - AUTOS: 3054/2007 – PROTOCOLO: 2007.0004.7046-3/0

Requerente: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVEIRA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: MAGNO LUIS DA SILVA
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Diante das tentativas frustradas de conciliação entre as partes, outro caminho não resta senão a designação de leilão visando a venda judicial dos bens penhorados. 2. Ao contador, para atualizar o débito, em 24 (vinte e quatro) horas. 3. Em igual prazo, promova-se nova avaliação de todos os bens penhorados nos autos. 4. Sem prejuízo das diligências supra, designo desde já o 1º leilão (a quem mais der, em lance superior a avaliação) para o dia 26/08/2009, e/ou 2º leilão (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia 11/09/2009, em ambos os casos sempre às 15h00min. 5. Expeçam-se editais. 6. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Miracema do Tocantins – TO, 05 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR - AUTOS: 3818/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8921-0/0

Requerente: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA
 Advogado: Drº. Cleuza Afonso Gomes Rodrigues e Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SENA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO AUDIÊNCIA: "Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela/liminar após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 10/09/2009 às 15h30min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3418/2008 – PROTOCOLO: 2008.0005.4015-0/0

Requerente: IVONE PINTO NOLETO – IVONE CONFECÇÕES
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: MARIA GORETH AIRES DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos, ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. Atente o(a) exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, visando o recebimentos de seu crédito. Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS: 3530/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.2410-7/0

Requerente: ADAO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 136/159, no prazo de 10(dez) dias. Miracema do Tocantins – TO, 13 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUTOS: 538/2002

Exequente: Raimundo Marques Ferreira
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: JOSÉ PEREIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53, e seus §§ da Lei 9099/95, a realizar-se no dia 27/08/2009, às 15h40min. Int. Miracema do Tocantins – TO, 07 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO CUMULADO COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 3266/2008 – PROTOCOLO: 2007.0010.4005-5/0

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A FILIAL GO
 Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
 Requerido: Serviço Nacional de Proteção ao Crédito – SPC Brasil
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: Fica o Executado intimado da penhora de fls. 116/120, no valor de R\$2.794,16 e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2009.

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS: 3440/2008 – PROTOCOLO: 2008.0005.4058-3/0

Requerente: GLÁUCIA VIEIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros
Requerido: EDITORA GLOBO S/A
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 123/127, no valor de R\$- 7.019,97 (sete mil e noventa e sete centavos) e da penhora de fls. 128/132, no valor de R\$ 1.276,36 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2009.

04 – RECLAMAÇÃO CÍVEL - AUTOS: 3500/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.9523-4

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: ÁLVARO SILVA MORAES

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência, CONDENAR o Reclamado a pagar para o Reclamante a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a danos materiais, corrigido monetariamente desde o ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acerto por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Miracema do Tocantins – TO, 06 de agosto de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2007.0007.7405-5/0-5321/07

Ação de SEPARAÇÃO
Requerente: EDNALDO SIMÃO DANTAS
Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348
Requerido: MISMA SILVA DE SOUSA
Advogado. :
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.14.

2. AUTOS N. 5.829/08 – 2008.0003.2890-8/0

Ação: DIVÓRCIO
Requerente: MARINALVA ABREU CARVALHO BARROS
Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348
Requerido: ORLANDO BARROS DA SILVA
Advogado. :
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 12.

3. AUTOS N. 2008.0010.3372-3/0-6197/08

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: JOSÉ PEREIRA FERREIRA
Advogado.: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO 2164
Requerido: CLEUZA JOSÉ DE FARIA
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 01 de setembro de 2009, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.39.

4. AUTOS N. 3961/04

Ação: DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: NOELI MARTINS PEREIRA
Advogado.: Drª. ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2688
Requerido: JAIR FERREIRA GOULART
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 01 de setembro de 2009, às 08:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.45.

5. AUTOS N. 3.825/04

Ação: DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: MARIA VILMA AZEVEDO DE MORAIS
Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES – OAB/TO 2164
Requerido: PAULO ARTHUR ALVES DE ALMEIDA
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 01 de setembro de 2009, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.51.

6. AUTOS N. 2008.0010.0756-0/0-6191/08

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JORGE PEREIRA DA SILVA
Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO – 3348
Requerido: P.H.P.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIENE PEREIRA DA SILVA
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.16.

7. AUTOS N. 2009.0007.0468-1/0 – 6495/09

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS *cl* pedido de antecipação de tutela
Requerente: ROSILENE FALCÃO COUTO
Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO – 2164
Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado:
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.42.

8. AUTOS N. 4652/06

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: RENATO DONIZETI FICHER
Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO – 1.453-B
Requerido: ÁUREA PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. NADIN EL HAGE OAB/TO 19 B E OUTROS
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.55.

9. AUTOS N. 4058/05

Ação: CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS, representado pelo sr. Prefeito, JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS
Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO – 1312
Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.59.

10. AUTOS N. 4.106/2005

Ação: MONITÓRIA
Requerente: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA
Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO – 2481-B
Requerido: HERVAL DOS SANTOS MELO
Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.64.

11. AUTOS N. 2005.0001.7506-6/0 – 4380/05

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO – 1312
Requerido: ANTONIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.109.

12. AUTOS N 2005.0001.5044-6/0.

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO – 1312
Requerido: ANTONIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.48.

13. AUTOS N 2007.0006.3236-6/0 – 5251/07

Ação: MONITÓRIA
Requerente: ROBERTO NOGUEIRA
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO – 726 – B
Requerido: VALDIR SOARES
Advogado: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 17:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.63.

14. AUTOS N 2007.0000.1689-4/0 – 4973/07

Ação: DE DESPEJO, cumulada com COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.
Requerente: MARIA ANDRADE DE FREITAS
Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO – 1.453 – B
Requerido: ADAUTO ALVES DE FREITAS
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 14:40 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.44.

15. AUTOS N 3.993/04

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ ACENIL DE ANDRADE

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO – 726 – A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.62.

16. AUTOS N 2006.0003.0674-6/0 – 4.697/06

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO com pedido de antecipação de tutela

Requerente: SIMONE RODRIGUES MARINHO

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726 – A

Requerido: ODILIO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 16:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.126.

17. AUTOS N 2007.0004.5126-4/0 – 5167/07

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO e MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 – B.

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY OAB/GO 19.187 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.78.

18. AUTOS N 2006.0007.6269-5/0 – 4793/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARINA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. CLÉZIA AFONSO RODRIGUES OAB/TO 2.164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

Advogado : Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.149.

19. AUTOS N 3.515/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726 – A

Requerido: JOSÉ OSCAR

Advogado :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 15:40 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.40.

20. AUTOS N 3.107/03

Ação: USUCAPÍÃO

Requerentes: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS e LÚCIA GRACIANO MARQUES DOS SANTOS

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: EURÍPEDES GONÇALVES FERREIRA, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado : Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.89.

21. AUTOS N 4365/2005

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA e ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

Requerido: LITISDENUNCIADA – LUZIA SANDES DE BRITO

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.146.

22. AUTOS N 2008.0003.8643-6/0 – 5841/08

Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: F. B. DA SILVA, representada por sua genitora LUCILENE RIBEIRO DA SILVA.

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.41.

23. AUTOS N 2521/01

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LOTUS AUTO POSTO LTDA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.114.

24. AUTOS N 2008.0003.4132-7/0 – 5.834/08

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE HERANÇA MAIS PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS (com pedido de antecipação de tutela jurisdicional)

Requerente: LUCIAINE PINTO DE OLIVEIRA FRANÇA

Advogado.: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: ESPÓLIO DO SENHOR ALVINO BRAZ DA SILVA representado por seu inventariante CARLOS ANTÔNIO SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.107.

25. AUTOS N 2009.0004.5577-0/0 – 6399/09

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADI GONÇALVES MACHADO

Advogado.: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: GLEIDSON CÂNDIDO DE ARAÚJO

Advogado: Dr.

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls.25.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:VALQUIRIA ANDREATTI-OAB-TO 3408

DESPACHO JUDICIAL:Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Rito: procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo277 do CPC.CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS.Prazo de defesa: 60 dias (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos justos à representação judicial do INSS.Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça.Novo Acordo, 18 de junho de 2009.Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS Nº 2009.0005.6990-3

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE CASTRO

REQUERIDO: INSS

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:CRLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES-OAB-4242-A

DESPACHO Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II).Vistas dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contras razões (CPC, artigo 518).Intimem-se. Novo Acordo. 23 de junho de 2009Fábio Costa GonzagaJuiz de Direito COM REFERENCIAS AOS AUTOS Nº2007.0009.2174-0 AÇÃO DEREINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE REQUERENTE:MARTA RAMOS VELOSO SILVA REQUERIDO :INSS

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/SP216628 OAB/TO 3.671-A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS 2009.0006.6190-7

AÇÃO:CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL.

REQUERENTE:ZURENILDE RIBEIRO DE ARAÚJO.

REQUERIDO:INSS

DESPACHO:

Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Rito: procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).

Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo277 do CPC.CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS.

Prazo de defesa: 60 dias (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa).Aescrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos justos à representação judicial do INSS.Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça.Novo Acordo, 10 de agosto de 2009.Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806

COM REFERENCIA AOS AUTOS Nº2007.0009.2175-9

AÇÃO:REIVINDICAÇÃO DE PENÇÃO POR MORTE

REQUERENTE:JOSÉ AMADO ALVES PINTO

REQUERIDO:INSS

DESPACHO Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Vistas dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contras razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo. 23 de junho de 2009 Fábio Costa GonzagaJuiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A E JASÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB/TO 1086
COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0000.1445-8 REQUERENTE:ZENEIDE ARRAIS DE ALMEIDA
REQUERIDO:INSS
DESPACHO
Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso I Vistas dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contras razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo. 23 de junho de 2009 Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:JOÃO ANTONIO FRANCISCO C/C 200.934.898-20-OAB/GO 21.331 SUPL.
COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0005.3714-2
AÇÃO:PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE:PAULO POLICARPO SIRQUEIRA
REQUERIDO:INSS
DESPACHO
Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II).
Vistas dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contras razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo. 23 de junho de 2009 Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS:MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL-OAB/TO 3.671-A E SILVIA R. M. V. VIDAL-OAB/TO 455-E
AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:
2009.0006.6191-5
2009.0006.6184-2
2009.0006.6186-9
2009.0006.6185-0
2009.0006.6189-3
2009.0006.6188-5
2009.0006.6192-3
2009.0006.6193-1
2009.0006.6194-0
2009.0006.6187-7
DESPACHO:Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Rito: procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I).Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal-INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo277 do CPC.CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS.Prazo de defesa: 60 dias (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa).A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos justos à representação judicial do INSS.Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça.Novo Acordo, 10 de agosto de 2009.
Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 78/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.7192-9/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Aluizio Ney de M. Ayres – OAB/GO 6952
Requerido: Edson Oliveira Soares
Advogado: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulta as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9641-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A
Requerido: Mércia Santana Sampaio - ME
Advogado: Cicero Tenório Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as requeridas para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência perpetrado pela parte autora. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros
Requerido: Rosi Meiry Corrêa
Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A
Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior
Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a manifestação do perito judicial às fls.318/320, bem como a redução da proposta de honorários periciais em 24% e, observando a decisão de fls.312, intime-se a parte autora para que proceda ao depósito dos honorários periciais do

valor reduzido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4566-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A
Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao cumprimento despacho de folhas 89. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009.

05 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Juclene Ribeiro Ferreira, Leodomar Júnior F. Rodrigues e Leodomar Rodrigues
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: Investco S.A
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/GO 24.859, e outros
INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do despacho de folhas 307: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Peixe – TO, redesignada para o dia 11 de setembro de 2009, às 16:30 horas. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009.

06 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6543-0/0

Requerente: Saneatins-CIA de Saneamento do Tocantins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1341/ Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
Requerido: Humberto Costa Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao cumprimento despacho de folhas 99. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2009.0004.2124-8/0

Ação: Cautelar
Requerente: Cooperativa dos Odontólogos do Tocantins – Cooperodonto
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Requerido: Unimed – Confederação das Cooperativas Médicas Centro Oeste
Advogado(a): Dr. Adônís Koop
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

02. AUTOS NO: 2008.0003.2127-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza
Requerido: Narciso Joaquim dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

03. AUTOS NO: 2005.0000.2193-0/0

Ação: Execução
Exequente: Rulter Soares Gomes
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Executado: Zaqueu Abreu Caldeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 62-v.

04. AUTOS NO: 2009.0004.2207-4/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda.
Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa e Dra. Dayane Venâncio de Oliveira
Requerido: Água Azul Poços Artesianos Ltda.
Advogado(a): defensor público
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

05. AUTOS NO: 2009.0006.2294-4/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Nascimento e Dornelas Ltda.-ME e Dr. Eder José do Nascimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

06. AUTOS NO: 2009.0001.2615-7/0

Ação: Despejo c/c cobrança
Requerente: Eduardo de Brito Alves
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
Requerido: Adeldo Teixeira da Silva e outra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as correspondências devolvidas.

07. AUTOS NO: 2009.0001.2628-9/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido: Iure Pereira de Jesus
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

08. AUTOS NO: 2009.0004.2835-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: Irmãos Meurer Ltda.
Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido: Cecconello e Hardt Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

09. AUTOS NO: 2008.0000.2965-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Terezinha Santana Mendes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42.

10. AUTOS NO: 2006.0003.3509-6/0

Ação: Anulatória
Requerente: JC de Barros – Farmácia Biovida e outro
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
Requerido: Espaço 3 Assessoria e Marketing Ltda.
Advogado(a): curador especial
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. AUTOS NO: 2008.0007.3625-9/0

Ação: Execução
Exequente: Distribuidora de Produtos Alimentícios Gran Norte Ltda.
Advogado(a): Dra. Alessandra de Noronha Carvalhal
Executado: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$99,00 (noventa e nove reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

12. AUTOS NO: 2009.0005.3791-2/0

Ação: Declaratória
Requerente: Cooperodonto – Cooperativa dos Odontólogos do Tocantins
Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Requerido: Unimed – Confederação das Cooperativas Médicas Centro Oeste
Advogado(a): Dr. Adônis Koop
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

13. AUTOS NO: 2009.0005.4030-1/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Requerido: Antônia Rosa Pereira de Matos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 83 e 84.

14. AUTOS NO: 2009.0001.4039-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Ferpam – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda.
Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido: Hidroenge Engenharia e Poços Artesianos
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,06 (quatorze reais e seis centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

15. AUTOS NO: 2009.0005.4047-6/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Requerido: Danilo Neris Nuris
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42.

16. AUTOS NO: 2009.0001.4302-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Denize Souza Leite
Advogado(a): Dra. Isabella Faustino Alves e Dra. Aneli Souza Amaral Cury
Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

17. AUTOS NO: 2009.0001.4308-6/0

Ação: Revisional
Requerente: Maria Moreira da Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dra. Doralice Costa Queiroz
Requerido: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

18. AUTOS NO: 2009.0001.4308-6/0

Ação: Revisional
Requerente: Maria Moreira da Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dra. Doralice Costa Queiroz
Requerido: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

19. AUTOS NO: 2007.0000.4337-9/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: C D B Almeida e Cia. Ltda.-ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 78.

20. AUTOS NO: 2009.0001.4352-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Dorivania Sardinha Benedito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

21. AUTOS NO: 2008.0002.4596-4/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Rodeio Ind. e Com. de Café Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

22. AUTOS NO: 2009.0001.4669-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Marcelo Batista Nunes de Sousa
Advogado(a): Dra. Marina Pereira Jabur
Requerido: Banco Panamericano
Advogado(a): Dra. Annette Riveros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

23. AUTOS NO: 2009.0002.4703-5/0

Ação: Indenização
Requerente: Reinan Lopes de Oliveira
Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

24. AUTOS NO: 2009.0001.4830-4/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelen Pereira Duarte e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Maria das Graças Alves Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

25. AUTOS NO: 2009.0001.5036-8/0

Ação: Reparação de danos
Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia
Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Roberta Queiroz Vieira e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

26. AUTOS NO: 2006.0008.5063-2/0

Ação: Execução
Exequente: Elco Elétrica e Comunicação – ME
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Executado: Milênio Engenharia Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 128.

27. AUTOS NO: 2009.0005.5193-1/0

Ação: Cautelar
Requerente: Flávio Lázaro Luz

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

28. AUTOS NO: 2009.0005.5199-0/0

Ação: Execução
Exequente: Centro Educacional São Francisco de Assis
Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga, Dra. Leticia C. Machado Cavalcante e Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior
Executado: Maria de Nazaré Rodrigues Barbosa Cosson
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24-v.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

29. AUTOS NO: 2009.0006.2030-5/0

Ação: Embargos do devedor
Embargante: Escola Comecinho de Vida Ltda-ME
Advogado(a): Dr. José Gomes Feitosa Neto
Embargado: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviço e Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o exequente/embargado, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

30. AUTOS NO: 2009.0004.2066-7/0

Ação: Ordinária
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda. e outro
Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
Requerido: Maria Conceição Soares e Flávio Henrique Soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. (...)

31. AUTOS NO: 2004.0000.2106-0/0

Ação: Conhecimento
Requerente: Paulo Martins Reis
Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Requerido: Cia. de Seguros Aliança do Brasil
Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

32. AUTOS NO: 2009.0006.2184-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido: Terezinha Pereira Santos
Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o comprovante de depósito judicial acostado aos autos de fl. 42, referente à purgação da dívida vencida pendente, defiro o pedido de fl. 43, e consequentemente revogo a liminar de busca e apreensão expedido. Intime-se o autor para manifestar, no prazo legal, sobre o depósito judicial supramencionado.

33. AUTOS NO: 2008.0008.2244-9/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza
Requerido: Edimilson José Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

34. AUTOS NO: 2007.0001.2354-2/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Lucilainy Martins Cardoso, Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Maria Aparecida de Sousa Batista
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 52/53, posto que este só será deferido ao termo da demanda. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de que se possa efetuar a devida citação da requerida.

35. AUTOS NO: 2007.0001.3136-7/0

Ação: Revisão
Requerente: Vidamar Grandio
Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dra. Leocádia da Silva Alexandre
Requerido: Banco Itaúbank S/A
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte e Dra. Eliete Santana Matos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

36. AUTOS NO: 2008.0004.3685-9/0

Ação: Indenização
Requerente: José Liberato Costa Povoá
Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povoá
Requerido: Clenio da Rocha Brito e outros
Advogado(a): Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas por ofício. Imponho ao processo o rito ordinário, conforme anteriormente despachado. Assim sendo, diferentemente do magistrado que presidiu a audiência, entendo que o processo não se encontra maduro para julgamento, motivo pelo qual determino que se intime o autor para apresentar sua impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)

37. AUTOS NO: 2007.0004.3839-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido: Diogo Antônio da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

38. AUTOS NO: 2009.0007.4041-6/0

Ação: Cautelar
Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda.
Advogado(a): Dra. Leoanda Francisco Xavier
Requerido: Banco Safra S/A e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Entretanto, ad cautelam, entendo necessário que a autora preste caução (ou depósito o valor do título) para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. (...)

39. AUTOS NO: 2006.0006.4090-5/0

Ação: Monitoria
Requerente: Nildomar Soares da Silva (Hildeney Borges de Souza Silva)
Advogado(a): Dr. Reynaldo Borges Leal
Requerido: Marcos José Soares da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 63, conforme requerido. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a peticionante providencie toda regularização da sucessão processual.

40. AUTOS NO: 2009.0001.4357-4/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Kleydianne da Silva Farias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA CHEVROLET, MODELO CORSA SEDAN WIND 1.0, ANO/MOD. 2001/2001, COR PRETA, PLACA JGA 2155, CHASSI N.º 9BGSC19Z01C239333, RENAVAL 759221227, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, §4º). O depositário fica liberado do encargo. (...)

41. AUTOS NO: 2009.0001.4614-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Karian Michelle Araújo Dias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

42. AUTOS NO: 2009.0001.4974-2/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
Requerido: Edivaldo de Jesus Dagrava
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

43. AUTOS NO: 2009.0005.5122-2/0

Ação: Embargos do devedor
Embargante: Wanderley Sobral Xavier da Silva
Advogado(a): defensor público
Embargado: Jean Carlos Dellastorre
Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para, em igual prazo (15 dias), especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. (...)

44. AUTOS NO: 2006.0001.5228-5/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido: Gilberto Soares Andrade
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 21/22. Levantem-se as eventuais constrições. (...)

45. AUTOS NO: 2008.0001.5626-0/0

Ação: Declaratória
Requerente: Eduardo Tavares Fontoura
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

46. AUTOS NO: 2008.0006.5798-7/0

Ação: Resolução Contratual
 Requerente: Wilson Jerônimo Juliat
 Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires
 Requerido: Alan Sales Borges e outro

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

47. AUTOS NO: 2006.0007.5927-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Aleuci Severo Alves
 Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares
 Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à execução de sentença e, de conseqüência, determino a EXTINÇÃO da presente execução com base no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 123. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0003.0276-7/0
 Réu: Hélio Pereira Dos Santos e outro
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/GO 606

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Juarez rigol da Silva – OAB/TO 606, acerca da expedição de Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Luis Eduardo Magalhães – BA, para a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público, Rodrigo Cardoso. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de agosto de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente do Crime, que digitei e subscrevo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0007.5423-4/0
 Réu: Geraldo Lourenço de Souza Neto
 Advogado: Carlos Antonio Nascimento
 Réu: Juscelino Cardoso da Mota
 Advogado: Defensor Público Edney Vieira de Moraes
 Réu: Guido Conte
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
 Réu: Marcelo Marinho Conte
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
 Réu: Wesley Cândido Vieira
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 Réu: Elvío Eustáquio Melo Soares
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 Ré: Vanir de Fátima Silva
 Advogado: Francisco José Sousa Borges

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA O(S) advogado(s) Carlos Antonio Nascimento – OAB/TO nº. 1555, Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO nº. 811, Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº. 413-A, militante(s) na nesta Comarca, para manifestar(em)-se quanto à diligências, bem como a conveniência de reintervogatório nos autos acima mencionados. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de agosto de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2005.0000.8267-0
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: NELCIVAN COSTA FEITOSA
 Advogado(a): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674 e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 3990.

Ficam os advogados do réu Nelcivan Costa Feitosa a Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674 e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 3990, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS para comparecerem neste juízo na data de 10/09/2009, às 9:00 horas para atuação em Plenário do Tribunal do Júri na defesa do réu acima nominado. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0009.0125-1 – AÇÃO PENAL.

Réu: Carlos Henrique da Silva Batista.
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 15 de setembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 59/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3959-0/0

Acusado : Cledson Almeida Pereira e outro
 Tipificação : Art. 40, § 1º c/c art. 2º da Lei n.º 9.605/98
 Advogado..... : Germiro Moretti, OAB/TO n.º 385-A
 Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Cledson Almeida Pereira.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4174-9/0

Acusado : Vitor Ricardo de Araújo
 Vítima : Administração Pública
 Tipificação : Art. 1º, inc. I, III e IV do CP e art. 2º, inc. I da Lei n.º 8.137/90
 Advogado..... : Vitor Ricardo de Araújo Júnior, OAB-GO n.º 13.786
 Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6230-9/0

Acusado : Francisco Fernando Santana de Almeida e outros
 Vítima : Domingos da Silva Guimarães
 Tipificação : Art. 180, § 1º, do CP
 Advogado..... : Leandro Jéferson Cabral de Mello, OAB-TO n.º 3683-B
 Intimação: Para, no prazo legal, ratificar as alegações finais já apresentadas (fls. 272/9), ou apresentar outras em favor do réu Francisco Fernando.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.3963-9/0
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: Ministério Público
 Ré: MARLUCIA CARNEIRO ASSUNÇÃO
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260-A
 INTIMAÇÃO/DECISÃO : (...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 31/08/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Requisite-se. Intimem-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 1.883/01
 Ação: INTERDIÇÃO
 Interditante: TEREZA ALVES RODRIGUES
 Advogada: Dra. Cláudia Bizinotto K. Oliveira
 Interditado: JOYDEM ALVES RODRIGUES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOYDEM ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, surda-muda, portadora do RG: 300.693 SSP/TO e CPF: 818.018.901-53, residente e domiciliada em Palmas, declara pela sentença de fls. 74/75, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 39/40, decreto a interdição de JOYDEM ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1975, filho de Antônio Lima Rodrigues e Tereza Alves Rodrigues, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe TEREZA ALVES RODRIGUES, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de maio de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e nove (13/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.2786-0

Ação: Guarda
 Requerente(s): J.F. DE S.
 Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido(a): N. DO N. G.
 Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (UFT)
 ATO ORDINATÓRIO: Ato Ordinatório: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento

para o dia 02/09/2009, às 10h20min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 27/07/2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0001.8573-0/0

Ação: Adoção

Requerente(s): I.P. DA S., C.F. DA S. e S. DOS S.P.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

DESPACHO: DESPACHO: "Trata-se de procedimento especial de jurisdição voluntária, razão pela qual é importante ouvir as partes interessadas. Portanto designo audiência para colher o depoimento dos Requerentes e da adotada, o que faço para o dia 02.09.09, às 10h30min, devendo ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 24.03.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.7699-8/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L.C.B.C.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria do Estado do Tocantins

Requerente(s): R.R.M.

Advogado(a): Dayelly Lustosa Coelho

Requerido(a): Espólio de R. M. N.

DESPACHO: DESPACHO: "Designo o dia 02.09.2009, às 10h50min para ouvir os herdeiros. O herdeiro menor Raimundo Gabriel Barreto Cesarino Miranda (fls. 05) deverá estar representado por sua genitora Ludimila Cristian Barreto Cesarino. A herdeira RAYANE Ribeiro Miranda e seu Advogado deverão ser intimados (fls. 38). Cumpra-se. Palmas, 27.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0008.5987-3/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): J.Q.M.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): D.M.B.

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo

DESPACHO: Ato Ordinatório: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 03/09/2009, às 09:00 horas. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 20/04/2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0009.9468-1/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): F.S. DE A.

Advogado(a): Assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): S.P. DE S.

Advogado(a): Andrey de Souza Pereira

DESPACHO: Ato Ordinatório: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 03/09/2009, às 10h15min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 30/04/2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0006.5810-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): M.P. DOS S.

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves (SAJULP)

Requerido(a): D.R.P.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 03/09/2009, às 10h30min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 18/12/2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0008.6667-5/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): M.S.B., M.S.B., rep. M.C. DE S.

Advogado(a): Elizabeth Alves Lopes

Requerido(a): M. DE S. B.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.09.2009, às 09:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Cumpra-se. Palmas, 09.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0007.8306-4/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): T.A.C. DA C. e T.A.C. DA C., rep. K.A. DO N.

Advogado(a): Juscelino Kramer

Requerido(a): G.M.C.

DESPACHO: "É evidente que o endereço do mandado está errado, constando 30, quando na verdade é 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.09.2009, às 09h40min, devendo ser expedido mandado de intimação da parte autora para o endereço correto e ao réu, deverá ser expedido mandado de citação e intimação via correio. Cumpra-se. Palmas, 11.03.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0009.2457-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): D.M.P

Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk

Requerido(a): A. C. DA S.

ATO ORDINATÓRIO: Ato Ordinatório: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009, às 10h20min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 20/04/2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0002.2620-1/0

Ação: Declaratória

Requerente(s): M.B.P.

Advogado(a): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido(a): J.F.M.B., O. DE M.B., G.A. DE C. LTDA

Advogado(a): Jales de Oliveira Melo

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009, às 10h30min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 28/04/2009. Escrivão/Escrevente.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº : 2004.0000.3250-0

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv. : JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA-OAB/TO 1595

Reqdo. : RUVANEY NONATO DE OLIVEIRA

Adv. : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 192-A

DESPACHO: Visando não infringir o disposto na Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, intima-se o Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que lhe aprouver. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009 – Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 053/06.

AÇÃO Indenização Por Danos Morais e Materiais.

REQUERENTE: Viação Aragarina Ltda.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/GO-171-B e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3.493.

REQUERIDO: Viação Aragarina Ltda.

Advogado: Ricardo Felisberto.

SENTENÇA: Em parte... "Uma vez cumprido integralmente o débito constante da sentença na forma permitida pelo art. 745-A do CPC, nada há que se fazer senão extinguir o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Nestes Termos, extingo o processo nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2008.0003.4876-3/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Dorival Vaz Vieira.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Eliane Costa Silva.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Uma vez realizado acordo entre as partes, extingo o processo, com fundamento no art. 794, II do CPC. P.R.I. Arquite-se. Pls. 21/07/2009. Manuel Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2008.0003.4848-7/0.

Ação: Execução de Sentença.

Requerente: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Edilson Rodrigues Damasceno.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos julgo extinto o processo e HOMOLOGO o acordo extrajudicial de fl. 21/22, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas. P.R.I. Pls. 22/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 036/05.

Ação: Execução.
Requerente: Antonio Carlos de Araújo.
Advogado:
Requerido: João Batista Oliveira.
Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Nestes Termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Palmeirópolis. 16 de julho de 2.009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

5. AUTOS Nº. 141/05.

Ação: Cobrança.
Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO 2607.
Requerido: Emivaldo Francelino da Silva.
Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Uma vez cumprido integralmente o debito constante da sentença, nada há que se fazer senão extinguir o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Nestes termos, extingo o processo nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 037/05.

Ação: Execução.
Requerente: Antonio Carlos de Araújo.
Advogado:
Requerido: José Raimundo de Nascimento.
Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, extingo o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquive-se. Pls. 16/07/09. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2008.0007.4423-5/0.

Ação: Declaratória.
Requerente: Macário Soares da Silva.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO 2607.
Requerido: Brasil Telecom S/A.
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO-4126-B.

SENTENÇA: Em parte... "NESTES termos, homologo o acordo de fls. 34/35 nos termos apresentado e, extingo o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Palmeirópolis. 16 de julho de 2.009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

8. AUTOS 500/05.

Ação: Popular c/ Pedido de Reparação de Danos.
Requerente: Aduino Marciano Dorneles.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Jonas Macedo e outros.
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
DESPACHO: "As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Pls, 30/07/2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

9. AUTOS 600/05.

Ação: Civil Publica de Reparação e Ressarcimento de Bens.
Requerente: Município de Palmeirópolis.
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO 265.
Requerido: Jonas Macedo.
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
DESPACHO: "Manifeste o requerente sobre parecer ministerial. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Pls. 30/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 658/05.

Ação: Improbidade Administrativa.
Requerente: Ministério Público.
Advogado: Ministério Público.
Requerido: Jonas Macedo.
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
DESPACHO: "Ouça-se o Município de Palmeirópolis. Palmeirópolis. 30 de julho de 2.009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: REVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.

Autos nº 2.009.0006.6772-7/0.
Requerente: Sinomar José da Silveira.
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685- B
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.
Advogado: Nihil
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli –OAB/TO nº 3.685- B, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 01 de março de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum –Paraíso do Tocantins TO. conforme despacho de fls. 29, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza

acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 01-MARÇO-2010, às 08:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessam ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 6830/02- ALIMENTOS

Requerente: Geiciane Carvalho da Silva
Adv. VALDEON BATISTA PITALUGA- Defensor Público
Requerido: Genildo Carvalho da Silva
Advogado: MÁRIO CAVALCANTI NOGUEIRA JÚNIOR- OAB/GO 19.269

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da SENTENÇA fls. 56: " Vistos etc. considerando o contido na petição de fls. 55, através da qual a parte autora requer DESISTÊNCIA DO FEITO, bem como a expressa concordância do Ministério Público, nos termos do Artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO, por Sentença, EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, proceda-se às baixas devidas e ARQUIVEM-SE os Autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 08 de agosto de 2006. Amália de Alarcão e Bordinassi. Juíza de Direito."

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2005.0002.5501-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: Arthur José Muribeca Lira.
Advogado (a): Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748
Requerido (a): CILTON SÉRGIO FELICIO.
Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: Que a audiência de coleta de material para exame de DNA e instrução e julgamento anteriormente designada para a data de 12 de Agosto de 2009 às 13hs: 30min, a mesma foi redesignada para o dia 24 de Agosto de 2009 às 13hs: 30min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 12 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 2008.0009.3316-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA.
Advogada: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B.
Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa.
Advogado: Drª Arlete Kellen Dias Munis.

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: Que a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para a data de 12 de Agosto de 2009 às 16hs: 30min, a mesma foi redesignada para o dia 24 de Agosto de 2009 às 15hs: 30min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 12 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 175):

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Autos nº 2008.0000.3625-7
Requerente..... : GENARO BARROS AIRES
Advogada.....: Dra. Vanuza Pires da Costa OAB/TO 2191
Requerido.....: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(a).....: Dr(a). Elaine Ayres Barros- OAB/TO 2402.
DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para, querendo, oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins, 05.06.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 31/2009 – INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

AP:2007.0005.5326-0

Réu: DIELE GOMES PEREIRA

Advogado: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls.85

vistos, Considerando que esta Magistrada estará em consulta médica no dia designado para a audiência na cidade de Palmas/TO, redesigno a audiência para o dia 31 de Agosto de 2009 às 13:30 horas. Fica o advogado do réu intimado que audiência designada para o dia 25/08/2009, as 13:30horas, e foi redesignada audiência para o dia 31 de agosto de 2009, as 13:30 horas

2ª Vara De Família E Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 62/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1114/2003

EXEQUENTE: BS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADOS: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087

DRª. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051

EXECUTADO: VICENTE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A

Fica a parte Autora, através de seus procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 48:

“Vistos. Intime-se a autora para manifestar interesse no andamento do feito nos termos do art. 267, III CPC, prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe, 28/08/08. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2009.0003.2785-3/0

EMBARGANTE: EDINA DE FÁTIMA VAZ

ADVOGADOS: DR. ARLINDO MORAES BARROS – OAB/TO nº 2.766

DRª. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO nº 2.650

EMBARGADA: FOLLYTK AGROQUIMICA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 86/87: “Vistos. (...) Isto posto, julgo sem resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil. Considerando que não se formou a relação processual, deixo de condenar a Embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários Advocatícios. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Peixe, 10/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

3) - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2007.0005.1559-9/0

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA LACERDA

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810

REQUERIDO: SEBASTIÃO FERREIRA COIMBRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 10/08/09. (...) (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

4) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0001.7727-6/0

EXEQUENTE: J. L. B. de A. rep. por s/genitora MARIA DIVINA NASCIMENTO BORGES

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810

EXECUTADO: SIMEY ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO: DRª. IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/GO nº 11.817

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 107: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da Assistência Judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 10/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

5) - AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA Nº 2007.0008.3220-9/0

SÓCIO EDUCANDO: DJALES MARTINS BARBOSA

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 14: “Vistos etc. (...) Posto isso, nos termos do art. 2º, parágrafo único, c/c art. 181 da Lei 8.069/90, declaro extinção da pretensão punitiva e em consequência a extinção da punibilidade, nesta oportunidade e, determino sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo, isto, após o trânsito em julgado deste “decisum” com as devidas baixas. P.R.I. Peixe, 04/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6219 - 5 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 58/59: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Prossiga-se o processo nos seus termos ulteriores. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3959 - 8 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELDINA CARVALHO DE ARAÚJO LOPES, LUDMILLA GONÇALVES LIMA e SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 58/59: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Prossiga-se o processo nos seus termos ulteriores. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1931 - 1 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELDINO DIONIZIO DE SANTANA.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 99/100: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6213 - 6 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LUIZA BARBOSA DA SILVA.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 58/59: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Prossiga-se o processo nos seus termos ulteriores. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1932 - 0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ADIGAR DA MOTA SOARES.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 105/106: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3960 - 1 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELIAS NEIS GALLI.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 153/154: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1936 - 2 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 100/101: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6094 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 111/112: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1924 - 9 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EDISON DA SILVA GUIMARÃES.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 95/96: "Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1938 - 9 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LIVYA GONÇALVES LIMA.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 91/92: "Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1935 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: INGRID LOPES FONTOURA.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 91/92: "Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a réplica. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6096 - 0 – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES.

Advogado (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 66/67: "Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Sem custas e honorários advocatícios. Prossiga-se o processo nos seus termos ulteriores. R.I. Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/AÇÃO: 6.456/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA MUNIZ e OUTROS.

Advogado (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.
Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 250: "Fl. 232. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional/TO, 20.02.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1144-0 – CARTA PRECATÓRIA.

Requerente: INVESTCO e outros.

Advogado (A): Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.
Requerido: Loribergue Messias Correa e Outros.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: "Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de devolução. Porto Nacional, 22.07.09. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." Valor das custas iniciais, R\$: 73,00 (setenta e três reais).

15. AUTOS/AÇÃO: 5588 / 99 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
Requerido: JEFFERSON PARENTE FILHO e Outros.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Autos 5588/99. 1º) Fl. 45: Homologo a desistência. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias, inclusive no Distribuidor. 2º) Fls. 32 e 42: cumpra o requerente promovendo a retirada do bem mediante compromisso de seu representante legal, sob pena de extinção. Int. Porto. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

16. AUTOS/AÇÃO: 7060 / 02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE APREENSÃO E DEPOSITO.

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Marco Paiva Oliveira. OAB/TO: 638-A.
Requerido: ADARIVAM PEREIRA DE ALENCAR.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 37: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Considerando os recolhimentos de folhas 27v, sem custas outras aqui. Fica deferido o desentranhamento da documentação juntada com a inicial, independentemente da permanência de cópias – mas sob recibo. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, arquivem-se, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 29 de maio de 2006. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

17. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2202 - 1 – DEMARCATÓRIA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: LUCILEIDE LIMA DE BRITO.

Advogado (A): Dr. Irineu Derli Langaro. OAB/TO: 1252.
Requerido: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 45: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido o aditamento quanto ao pólo ativo e desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2008. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

18. AUTOS/AÇÃO: 4512 / 94 – EXECUÇÃO.

Requerente: PAVEL – PALMAS VEÍCULOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Mário Antônio Silva Camargos. OAB/TO: 37-B.
Requerido: MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA.

Advogado: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 69V: "Fl. 68: As datas só deverão ser designadas após comprovação nos autos de que o bem penhorado foi colocado sob depósito em mãos do representante da parte exequente, que deverá ser devidamente qualificado e assumir o encargo sob compromisso, responsabilizando-se conscientemente em razão das penas cominadas ao depositário infiel. Porto, 10.05.00 (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

19. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3755 - 0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
Requerido: ROSA ELIAS DA SILVA.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 21: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada nos títulos juntados nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2009. (ass.) ADHEMAR CHUFALO FILHO. Juiz de Direito – em substituição."

20. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6105 - 4 – EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado (A): Dr. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
Requerido: ALESSANDRA SOUZA FONTOURA.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 27: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Frente o caráter da extinção, sem honorários aqui. Quanto às custas, fica deferida a assistência Pleiteada. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ns) constritado(s) e desentranhamento, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2009. (ass.) ADHEMAR CHUFALO FILHO. Juiz de Direito – em substituição."

21. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3752 - 6 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
Requerido: EDMARCIA OLIVEIRA LIRA.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 33: "Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2009. (ass.) ADHEMAR CHUFALO FILHO. Juiz de Direito – em substituição."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 433/90

ACUSADO: FRANCISCO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO: DR.FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Fica intimado o advogado de Defesa, DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, a comparecer na sessão do Tribunal do Júri redesignada para o dia 21-9-2009, às 9h, ocasião em que o acusado será levado a julgamento.

EDITAL

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua os artigos 432 e 445, do Código de Processo Penal – Redação dada pela Lei 11.689/08,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais, as pessoas a seguir relacionadas, estão NOTIFICADAS a comparecerem nos dias 01, 03, 09, 10, 15, 17, 21, 23 e 29 de setembro de 2009, às 9h, na sede deste Juízo, a fim de fazerem parte do Conselho de Sentença da 5ª Temporada do Tribunal do Júri.

Titulares = 1- MARLY FERNANDES FONTOURA; 2 – TELMA DIAS DE OLIVEIRA; 3 – ROSANE DAS MERCES CARVALHO DA SILVA; 4 – WALÉRIA CRISTINA DE SOUZA LOPES; 5 – HELLAINY CARVALHO SOUZA; 6 – HUMBERTO VANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA; 7 – WELSON PINTO DE ALMEIDA; 8 – RAFAEL MORENO DE SOUZA; 9 – SUELENE ALVES DE SOUZA; 10 – GISELE HELENA COSTA; 11 – GERALDO BEZERRA SOARES; 12 – JOSÉ CARLOS PEDREIRA FILHO; 13 – LUANA DOS ANJOS LIMA; 14 – JADSON WENDEL DE NAZARÉ CARVALHO; 15 – IGOR AUGUSTO COSTA FREIRE; 16 – CHARLENE DOURADO CALDAS; 17 – FLAVIELLE FAGUNDES DE LIMA; 18 – EDIMILSON COSME DOS SANTOS; 19 – ALEXANDRE MAIA CARDOSO; 20 – ELTON

PEREIRA DE SOUSA; 21 – ALZIRENE GOMES CERQUEIRA; 22 – LUCIDÉLIA ALVES BOTELHO AIRES PEDREIRA; 23 – GENOVAL DA SILVA FERNANDES; 24 – DANIELA SILVA DE ABREU; 25 – RHONY VON MONTEIRO RIBEIRO.

Suplentes = 1 – ANDRÉAVILARINHO DE NAZARÉ; 2 – GLENDA SILVA PEREIRA; 3 – ROSAMUNDA MACIEL; 4 – CÉLIA MOURA RIBEIRO; 5 – ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS; 6 – SARAH GONÇALVES LIMA; 7 – CAMILA DA COSTA LOURINI; 8 – BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES; 9 – RONIVON MACIEL GAMA; 10 – LEIDIANE FERREIRA MIRANDA.

E para que ninguém alegue ignorância, o Magistrado mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume no fórum local e também em local de grande fluxo de pessoas. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2009.

Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO(PRAZO DE QUINZE DIAS)

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 433/90, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra FRANCISCO VAZ SAMPAIO, vulgo “Chiquinho”, brasileiro, nascido(a) aos 30-5-1955 em Bacabal/MA, filho(a) de Francisco Sampaio e margarida Vaz Sampaio, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO a comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 21-9-2009, às 9h, ocasião em que será levada a julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado m Porto Nacional/TO, 13-8-2009. Eu, Rosângela Alves de Moraes, escritvã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0000.2006-7

Ação: Reclamatória

Requerente: Damiana Miranda Lima

Requerido: Gradiente Eletrônica S/A

Decisão: Defiro a suspensão requerida de 06 (seis) meses, após o que em não havendo manifestação será extinto. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0009.2798-4

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Juliana Cavalcante Maia de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Decisão: Considerando que o devedor devidamente intimado para pagar ficou-se inerte, defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0001.5712-9

Ação: De Cobrança

Requerente: Maria da Fé Soares Feitosa

Requerido: Ana Maria Leite Pimenta

Decisão: A devedora intimada para pagar ficou-se inerte, isto posto defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2078-4

Ação: De Cobrança

Requerente: Wilson Vieira Rocha

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Decisão: O devedor devidamente intimado ficou-se inerte quanto ao pagamento, desta forma razão assiste ao autor que pede a penhora “on-line” pois esta atende a gradação legal. Defiro. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0246-1

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Isaura da Conceição Feitosa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco GE Capital

Advogado: Sheila Luciana A. Souza Braz e outros.

Decisão: O devedor devidamente intimado para pagar ficou-se inerte, em se tratando de instituição financeira outra saída não resta que a penhora “on-line”. Defiro. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.1979-2

Ação: De Restituição c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Josivan Lavor Mota

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Stopplay Comércio e Distribuição de Eletro – Eletrônicos e Informática Ltda

Decisão: Considerando que o devedor devidamente intimado para pagar ficou-se inerte, defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2396-4

Ação: De Indenização Por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 09/09/2009 às 15:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2007-3

Ação: Execução de Título

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Anete Diane Riveros Lima e outros.

Decisão: Intime-se o devedor para pagar os honorários advocatícios em 15 (quinze) dias sob pena de penhora “on-line”. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2484-7

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Edemir Carlos Carneiro

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Luanna Carreiro Souza

Decisão: Certifique-se o trânsito em julgado. Arbitre honorários advocatícios em 10%. Intime-se para pagar em (quinze) dias sob pena de penhora “on-line”. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2483-9

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Cleine Freitas da Silva

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Carlos Maximiliano Mafra de Laet

Decisão: Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se para pagar em (quinze) dias sob pena de penhora “on-line”. Arbitre honorários em 10 %.Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2133-9

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Leila Maria Martins de Carvalho

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Panamericano Seguros S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Decisão: Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se para pagar em (quinze) dias sob pena de penhora, arbitre honorários, por ora, em 10 %.Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0302-6

Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Credi 21 Participações Ltda (Lojas Marisa)

Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 09/09/2009 às 16:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2128-2

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria Rita da Cruz Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito

Sentença: Homologo o acordo estabelecido entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. P.R.I. e com as cautelas legais archive-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4362-5

Ação: De Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Róbson César Matias de Sousa

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Americel S/A

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Decisão: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora. Quanto ao desbloqueio do aparelho deverá o autor demonstrar nos autos. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4446-0

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/ Restituição de Parcelas e Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Andreilina Moreira de Souza
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
 Sentença: Homologo por sentença o acordo entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. P.R.I. e com as cautelas legais arquite-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2822-0
 Ação: Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Maria Eunice de Jesus
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa
 Requerido: Renovar (utilidades para o seu lar Ltda)
 Advogado: Fernando Vattim de Sousa Júnior
 Sentença: Homologo por sentença o acordo estabelecido entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. e com as cautelas legais arquite-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2157-6
 Ação: De Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos
 Requerente: Ivair Martins dos Santos Diniz
 Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz
 Requerido: Roberto Carlos Borges Fernandes
 Sentença: Homologo o acordo estabelecido entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. Não cabendo qualquer suspensão pois não há sentença com condição. P.R.I. e com as cautelas legais arquite-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4390-0
 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Requerente: Pedro Ludovico Pereira Lima
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior e outro
 Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 6.730,47 (seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0002.6903-4
 Ação: Anulação de Título c/c Indenização de Danos Morais
 Requerente: Getto Ferreira de Araújo
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa
 Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
 Decisão: Certo é que o STJ já decidiu que cabe honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, todavia, no caso em comento a decisão de f. 78 não os deferiu, limitando a determinar o pagamento pelo valor da planilha apresentada pela parte. Assim não vislumbro nesta fase a possibilidade de execução de honorários advocatícios, indefiro. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5936-5
 Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: Ali Yussef Nagum
 Advogado: Keila Alves de Sousa
 Requerido: Centauro Seguradora S/A
 Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos
 Decisão: Certo é que a Seguradora Líder encampou, quanto à responsabilidade de seguro DPVAT a Seguradora Centauro, conforme se infere em outros processos que tramitam neste juízo, todavia, para assegurar a ampla defesa, entendo conveniente antes de determinar a penhora "on-line" a intimação da Seguradora Líder para pagar em 15 (quinze) dias o débito sob pena de penhora. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2214-0
 Ação: De Cobrança
 Requerente: Domingos Vieira Barros
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Excelsior Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
 Decisão: Intime-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora na pessoa do advogado indicado às f. 101, devendo ainda ser retificado os dados no sistema conforme pedido de f. 101. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.1981-6
 Ação: De Cobrança
 Requerente: Maria da Fé Soares Feitosa
 Requerido: Marlon Pereira dos Anjos
 Decisão: Defiro a suspensão requerida de 90 (noventa) dias, após o que em não havendo manifestação será extinto. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.5773-0
 Ação: Reclamatória
 Requerente: Altamiro da Costa Azevedo
 Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho
 Requerido: Emilliano de Melo Azevedo Neto
 Advogado: Renato Jácomo
 Sentença: Com fincas no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2158-4
 Ação: De Cobrança
 Requerente: Mary Anne Costa de Sousa
 Requerido: Dinoráh Viana de Sousa Amorim
 Sentença: Homologo o pedido de desistência nos moldes do art. 267, VIII, julgando extinto o feito. Autorizo levantamento. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.9972-2
 Ação: Autorização Judicial
 Requerente: Cláudia Pereira da Silva
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Sentença: Ante a informação do Banco impossível atender ao pleito da autora por falta de interesse jurídico binário necessidade/utilidade, ou seja, a ação perdeu o objeto. Autorizo levantamento. Intime-se. Arquite-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2004-9
 Ação: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: Elidiane Ribeiro Lima
 Advogado: Keila Alves de Sousa
 Requerido: MBM Seguradora S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
 Despacho: Defiro a dilação do prazo para 15 (quinze) dias. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4416-8
 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Requerente: Valério Bispo dos Santos
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco BMC S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Despacho: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o depósito de fl. 70/1. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.1902-4
 Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Morais e Materiais
 Requerente: Georgiana Gomes da Silva
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa
 Requerido: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo
 Advogado: Erlene Francisco Vasconcelos
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 09/09/2009 às 16:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9853-4/0.
 AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, com Pedido de Tutela Antecipada.
 REQUERENTE: Rosimar da Silva de Sousa.
 ADVOGADA: Dra. Graciane Terezinha de Castro OAB/TO 994
 REQUERIDA: Itaucard S/A.
 ADVOGADOS: Dra. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785 e DR. FERNANDO FRAGOSO NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
 INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designo audiência preliminar para o dia 11.09.2009, às 16:30 horas, devendo-se intimar as partes e procuradores para comparecimento. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.0561-7/0.
 AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade c/c Cancelamento de Registro.
 REQUERENTE: ADINAEI CANTIEIRO, representado pelo procurador DIRCEU CANTIEIRO.
 ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767
 REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA TAVARES.
 ADVOGADOS: Dra. Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895 e DR. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B
 INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designa-se data para a realização de audiência preliminar intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 14 de Outubro de 2009, às 10h00min, na Sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br